



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



2
Pleu

ATA Nº 7

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2020

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram para realização, da reunião ordinária desta Câmara Municipal, por videoconferência, o Exm^o. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Senhores(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Maria Aurora Moura Vieira, José Fernando da Silva Foleis, Sr. Sandra Lourenço Ramos de Almeida, Sr. Cláudia Manuela Ramos Vieira, Afonso Valentim dos Santos de Loureiro, Sr. José Manuel Azevedo Neves Dias, Sr. Daniel Filipe Oliveira Vieira, Sr. José António da Silva Pinto e Sr. Nelson Jorge Sousa Neves.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h 10m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



2
Vieira

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

— - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira – Os vereadores da CDU manifestaram mais uma vez a sua disponibilidade para colaborar com as medidas em curso para conter a propagação do surto epidémico. Face à situação que se vive, os vereadores da CDU questionaram, mais uma vez, sobre a situação dos transportes públicos em Gondomar, sendo que é preciso continuar a assegurar a deslocação da população por motivos profissionais e para acederem a bens e serviços essenciais; questionaram ainda sobre as medidas em curso para a higienização dos espaços públicos. Os vereadores da CDU alertaram ainda para a necessidade de se tomarem medidas de prevenção dos incêndios florestais, a necessidade de não se descurar a limpeza dos terrenos particulares e da gestão do município, bem como se atender às necessidades das corporações dos bombeiros que também estão perante uma nova realidade.

— Vereador Senhor Eng.º Leonel Viana – Relativamente à questão relacionada com a pandemia e da tomada de posição que foi posta à consideração dos membros da Câmara no que concerne ao eventual discriminação negativa que o município terá sido votado pelas entidades que superentendem a distribuição de meios de combate à referida pandemia, disse que não regula a sua participação política por eventuais outros objetivos que não seja o de servir a população de Gondomar. Disse que a sua sugeriu uma tomada de posição do executivo face ao que vinha acontecendo e tendo em conta uma conversa com o Major Valentim Loureiro que expressou alguma preocupação dado que lhe terá chegado algumas missivas de pessoas a reclamar devido ao aumento dos casos em Gondomar e que não havia apoio nenhum. Acharam que a Câmara Municipal devia dar algum sinal de descontentamento sobre esta matéria. Referiu um caso que teve de uma colaboradora próxima que depois de ligar para a linha SNS 24 estava a aguardar o teste, o qual foi marcado para muitos dias depois e que, por aquilo que se sabe, os efeitos da doença manifestam-se nesse período de tempo permitindo a transmissão a um elevado numero de pessoas no entretanto. Disse que, por coincidência, testemunhou as palavras



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



3
Pleu

que disse o Senhor Presidente da Câmara numa entrevista a um jornalista em que manifestava e bem, a sua preocupação relativamente a esta discriminação negativa a que Gondomar estava votado. Contactou o Senhor Presidente e disse que se o executivo, na pessoa do Presidente, não estivesse disponível para tomar uma posição, o Grupo Independente estaria na disposição de tomar ele próprio essa iniciativa, para alertar quem de direito para que tomassem medidas. Disse que o que pretendia era que o executivo da Câmara, da forma e meio que considerassem mais conveniente, exigissem para os Gondomarenses a dispensa do mesmo tratamento que estão a ter os restantes cidadãos do País.

— - Vereador Major Valentim Loureiro – Disse que, como foi Presidente da Câmara, as pessoas ainda o procuram manifestando a sua preocupação. Referiu um canal de televisão que foi muito desagradável para o Norte e que houve muita reação, tendo contactado ele mesmo a TVI dando a sua opinião sobre a discrepância de casos. Disse que é desagradável considerar que o Norte tem mais COVID porque é uma população menos desenvolvida. Acha que a Câmara está a tomar as iniciativas que pode tomar devem ser dados todos os apoios que for possível para minimizar os problemas das pessoas e famílias mais carenciadas. Quanto à sua visão deste problema do COVID, acha que nunca mais vamos viver como vivíamos, há um antes e um depois do COVID. Um antes, em que toda a gente, de uma maneira geral tinha um emprego, agora não há ninguém na rua, não há quem compre, não há quem venda. Disse que o problema é que a partir do COVID vai haver imensos problemas, há empresas que fecharam para o layoff, outras que fecharam mesmo e nunca mais vão abrir, é o tecido económico na sua parte comercial e produtiva, as exportações, etc. e que isso está completamente ferido de uma doença tão grave como a COVID.

— - Vereador Senhor Dr. Nelson Sousa – Relativamente ao COVID, disse que se falou na Fundação Nuno Silveira e num número significativo de infetados, questionou a quantos corresponde este número significativo. Disse que é preocupante em Gondomar não se saber



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



4
Pereira

quantos óbitos são, que classe etária é que está a ser mais afetada, embora se saiba que no País um terço corresponda à idade sénior, utentes de lares e centros de apoio. Outra situação que o preocupa quando se fala de COVID são os apoios da Câmara, não pela parte da Câmara, com os quais concorda, mas porque se não fosse o apoio da Câmara, o Centro de Saúde não funcionava. Diz que é uma vergonha que todos paguem e o Estado não atribua os meios e os equipamentos aos profissionais de saúde. Deixou um bem haja pela atitude da Câmara. Subscrive o que foi dito pelo Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira relativamente aos transportes. Questionou sobre as medidas que foram tomadas nesta Páscoa relativamente às saídas e entradas em Gondomar. Mencionou que veio publicado no Jornal de Notícias que algumas Câmaras estariam a comprar testes que não seriam os mais indicados para o COVID e se nessas autarquias também se inclui Gondomar. Questionou sobre uma situação em Fânzeres, de uma Sr.^a que há um ano vive dentro de um carro, se a Câmara tem conhecimento e o que tem feito para resolver o assunto.

— - Senhor Presidente da Câmara – Respondeu a todas as questões colocadas, tendo dado todas as informações que foram solicitadas e deu nota de todas as medidas tomadas relativamente a cada uma das situações expostas.



16. ABR 2020

5
Pleu

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 16 DE ABRIL DE 2020, PELAS 10 HORAS, POR VÍDEOCONFERÊNCIA**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Fecho do Sistema de Águas Residuais de Gramido – Subsistema de Esposade e Sousa – Prorrogação do prazo - Proposta
3. Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres – Revisão de preços nº 1 - Proposta
4. Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres – Revisão de preços nº 2 - Proposta
5. Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento – Fânzeres – Revisão de preços nº 3 – Proposta
6. “Conjunto Habitacional do Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética” – Proposta de adjudicação
7. “PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova” – Início do procedimento - Proposta
8. Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar – Consulta Pública - Proposta
9. ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) - Programa Eco-Escolas no ano letivo 2019-2020 – Proposta de pagamento de inscrição

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 08/04/2020

Nº Pág. 1

Número 67

Ano 2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS FIXOS	10.771,85	7.680,24	18.452,09	7.721,43	10.730,66
FUNDOS DE CAIXA	2.950,00	0,00	2.950,00	0,00	2.950,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Á ORDEM	146.040,13	0,00	146.040,13	0,00	146.040,13
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	67.435,39	3.684,84	71.120,23	0,00	71.120,23
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3.681.633,85	3.995,40	3.685.629,25	0,00	3.685.629,25
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.206,93	0,00	10.206,93	0,00	10.206,93
Conta : PT50003503510003051323085 - CGD 3					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	96.197,04	0,00	96.197,04	0,00	96.197,04
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	928.259,00	0,00	928.259,00	0,00	928.259,00
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	17.240,55	0,00	17.240,55	0,00	17.240,55
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	641.586,16	0,00	641.586,16	0,00	641.586,16
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	316.207,32	0,00	316.207,32	0,00	316.207,32
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	2.047.844,05	0,00	2.047.844,05	0,00	2.047.844,05
Conta : PT5000350351000505443067 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	519.916,88	0,00	519.916,88	0,00	519.916,88
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.756.512,04	0,00	1.756.512,04	0,00	1.756.512,04
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	545.623,86	0,00	545.623,86	0,00	545.623,86
Conta : PT50001800003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	41.300,57	0,00	41.300,57	0,00	41.300,57
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	50.931,58	0,00	50.931,58	0,00	50.931,58
Conta : PT500018000080362905102037 - Ex Banif					

16. ABR 2020

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data
08/04/2020Nº Pág.
2Número
67Ano
2020

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
Banco : Millennium bcp Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	1.366.158,09	41,19	1.366.199,28	0,00	1.366.199,28
Sub-Total :	12.233.093,44	7.721,43	12.240.814,87	0,00	12.240.814,87
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	12.246.815,29	15.401,67	12.262.216,96	7.721,43	12.254.495,53
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :	12.246.815,29	15.401,67	12.262.216,96	7.721,43	12.254.495,53
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	7.868.951,61	7.680,24	7.876.631,85	0,00	7.876.631,85
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.377.863,68	0,00	4.377.863,68	0,00	4.377.863,68

Decomposição do Saldo em Numeração Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro
8.142,88Em Cheques e Vales Postais
2.587,78

O Tesoureiro

Conferi

Presidente

16. ABR 2020

8
Plein



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



9
P. 1

FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO - SUBSISTEMA DE ESPOSADA E SOUSA - PRORROGAÇÃO

DO PRAZO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstive-se o Vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.



João
Pereira

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo e proponho a sua aprovação conforme informação do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 5 do artigo 50º do CCP, e envio para reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 07/04/2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 148/19

“FECHO DO SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE GRAMIDO – SUBSISTEMA DE ESPOSADE E SOUSA” – esclarecimentos

INFORMAÇÃO

Ex.mo Sr. Presidente,

Ao presente concurso, foi apresentado um pedido de esclarecimento referente à apresentação do mapa de quantidades, uma vez que os ficheiros colocados a concurso, fornecidos pelo projetista, continham dois mapas de quantidades em duas pastas distintas (Editáveis e Não Editáveis), e estes serviços ainda juntaram o mapa de medições obtido no Sistema de Controle das empreitadas, aplicação utilizada pelo Município.

Foi solicitado esclarecimento ao projetista que simplificou a forma de apresentação dos mapas de medição.



Cláudia

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Não houve alterações da lista de quantidades nem das peças desenhadas, mantendo-se inalterada a estimativa orçamental.

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para entrega das propostas até às 17:30 horas do dia 16 de abril de 2020.
2. Que o ponto 1 seja aprovado por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dado que não introduz qualquer alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento e que seja enviado a reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 2 de abril de 2020

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

16. ABR 2020

12
PCE

Alto Contraste

2

UTC 12:12:44
Município de Gond

Pesquisar...

Procedimentos Consultar Modelos Contratos Directório de Empri Serviços Quero...

Área de Trabalho → **Detalhe da Mensagem**

Id de página 77000367 SMARTY-ajuda ?

[Voltar](#)

[Responder](#)

[Responder a Todos](#)

[Imprimir](#)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 148/20
Descrição: Fecho do Sistema de Aguas Residuais de Gramido - Subsistema de Esposade e Sousa
Da Entidade: Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda
Utilizador: Pedro Daniel Lopes Ferraz
Data da Mensagem: 17 horas atrás (24/03/2020 18:55:23(UTC) Dublin Edinburgh Lisbon London)
Destinatários: Município de Gondomar.
Referência: PT1 MSG 1474570
Tipo: Geral
Assunto: Pedido de esclarecimento - Mapa de quantidades

Assinado por PEDRO DANIEL LOPES FERRAS
 24/03/2020 18:55 em (UTC)
 utilizando DigitalSign
 Qualified CA - G3 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex mos Senhores

Vimos pleo presente solicitar o seguinte esclarecimento:

- Nas peças do concurso da proposta, existem dois mapas de quantidades com trabalhos diferentes:
- Na pasta "documentos", existe um ficheiro excel com o nome: "excel gramido"
- Nas pastas com o nome "Editável" e "N Editável" existe um mapa de quantidades, com trabalhos diferentes do mapa "excel gramido"

Solicito que esclareçam qual o mapa de quantidades a usar, ou o mapa de quantidades final é a soma dos dois?

Cumprimentos

Pedro Ferraz





Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Ponto 2

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 2 da ordem de trabalhos. Apesar de se tratar de um procedimento de natureza administrativa, o mesmo diz respeito a um projecto muito importante para a saúde pública e bem estar das populações abrangidas, contudo, consideramos que estamos perante mais uma situação em que a empresa Águas de Gondomar é desresponsabilizada e em que não são dadas respostas às questões sobre a capacidade da ETAR de Gramido, com graves problemas de funcionamento, para acolher este subsistema, quando o projecto inicial contemplava outras soluções.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



16. ABR 2020

14
P. C. U.



CÂMARA MUNICIPAL



PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES - REVISÃO DE

PREÇOS Nº 1 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.

16. ABR 2020

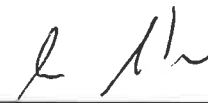
15
Pleu
9

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 07 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara



(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 688/17

**Assunto: Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres –
Aprovação da Revisão de Preços n.º 1**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 1 da obra “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”, para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **3.349,82€**, IVA não incluído.


Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 02 de Abril de 2020

O Diretor de Departamento



Eng.º Leonel Ramos

16. ABR 2020

16
1
Belez

Claudia Moura


De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: 3 de março de 2020 16:38
Para: Luisa Araujo
Cc: Leonel Ramos; Diogo Silva; Claudia Moura; paulomarques@cgf.pt; 'Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro'; 'Laertes Rocha'
Assunto: Município Gondomar | Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento | Revisões de Preços
Anexos: F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_01_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_02_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_03_Assinado.pdf; Rev_precos_CO 19_004_revisto.pdf




Boa tarde Luísa,


Conforme a n/ conversa telefónica, junto envio as aprovações assinadas das 3 revisões de preços apresentadas pelo Adjudicatário da empreitada em epígrafe.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 **CGF** CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda.
Rua Marquês de Santos n.º 6
4420-199-3 Oeiras - Gondomar
www.cgf.pt

 Sem vírus. www.avg.com

16. ABR 2020

Handwritten signature/initials

Luisa Araujo

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 12:38
Para: Luisa Araujo
Cc: Leonel Ramos; Diogo Silva; paulomarques@cgf.pt; 'Rui Castro'; 'Laertes Rocha'
Assunto: RE: Município Gondomar | Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento | Revisão de Preços
Anexos: Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338
_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23.pdf

Bom dia Luisa,

Junto remetemos a aprovação da primeira revisão de preços apresentada.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com

 CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Marques dos Santos, n.º 6
4420-199 S. Cosme - Gondomar
www.cgf.pt

De: Laertes Rocha <laertesrocha@cgf.pt>
Enviada: 8 de outubro de 2019 15:03
Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>
Cc: leonel.ramos@cm-gondomar.pt; diogo.silva@cm-gondomar.pt; CGF Paulo Marques <paulomarques@cgf.pt>; Rui Castro <ruicastro@cgf.pt>; CGF Susana Monteiro FN <susanamonteiro@cgf.pt>
Assunto: Município Gondomar | Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento | Revisão de Preços

Boa tarde,

Vimos pelo presente validar a revisão de preços, em anexo, de acordo com a cláusula n.º4 do contrato da empreitada em assunto.

Atentamente,
Laertes da Rocha, Eng.º



Telemóvel: 917 184 468 | E-mail: laertesrocha@cgf.pt
Rua Marques dos Santos, n.º 6, S. Cosme, 4420-199 Gondomar, Portugal.
Telefone, 00351 224 647 164 | Fax, 00351 224 649 171 | e-mail, geral@cgf.pt / cgfgeral@gmail.com | Web Site, www.cgf.pt

16. ABR 2020

19
P. C. C.

DONO DA OBRA: Município de Gondomar

OBRA: CO 19/004 - Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

EMPREITEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

REVISÃO DE PREÇOS

(Decreto-Lei nº 6/2004)

CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

PROPOSTA	09-10-2017
CONSIGNAÇÃO	06-05-2019
Aprov. PSS	15-05-2019

Auto	Meses	Autos de Medição	Valor acumulado	Meses							Total	
				jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	dez-19		
				98.829,04 €	179.729,20 €	267.760,47 €	338.848,15 €	174.585,59 €	130.187,94 €			
				98.829,04 €	278.558,24 €	546.318,71 €	885.166,86 €	1.059.752,45 €	1.189.940,39 €			1.189.940,39 €
1	jun-19	35.330,38 €	35.330,38 €									
2	jul-19	85.826,91 €	121.157,29 €									
3	ago-19	58.563,87 €	179.721,16 €									
	Total		179.721,16 €									
	Total dos trab. revisíveis			98.829,04 €	80.892,12 €							179.721,16 €
	Coef. Atualização C _i			1,018639	1,018639							
	Valor da revisão			1.842,07 €	1.507,75 €							3.349,82 €

Índices Provisórios

Valor Faturado:

A Faturar:

3.349,82 €

16.ABR 2020

20
P. C. C.

Total	A	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	D
1.00	0.38	0.01	0.02	0.01	0.01	0.18	0.15	0.02	0.12	0.10

CO 19/004 CALCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FORMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

MES / REF	S0	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
set-17	136.9	98.9	151.8	273.3	157.1	120.5	100.1	170.0	116.7

Meses	SI	M03	M20	M22	M24	M32	M42	M43	EA
jan-18	139.5	99.1	152.2	289.8	157.1	120.5	100.1	173.5	116.8
fev-18	139.5	99.1	153.3	286.4	157.1	120.5	100.1	173.5	116.9
mar-18	139.5	98.9	153.3	283.5	157.3	118.8	100.1	172.9	117.0
abr-18	140.0	99.0	153.3	290.3	157.3	118.8	100.1	171.3	117.1
mai-18	140.0	98.9	153.3	302.1	157.3	118.8	100.1	170.7	117.1
jun-18	140.0	98.9	153.3	306.3	161.3	118.8	100.1	170.7	117.2
jul-18	141.0	98.9	153.3	303.6	161.3	123.8	100.1	171.3	117.3
ago-18	141.0	98.9	153.3	304.3	161.3	123.8	100.1	171.3	117.4
set-18	141.0	98.9	153.3	308.9	161.3	125.5	100.1	172.6	117.5
out-18	141.3	98.9	153.3	317.4	161.3	123.8	100.1	172.0	117.7
nov-18	141.3	98.9	153.3	312.1	161.3	123.8	100.1	172.0	117.7
dez-18	141.3	98.9	153.3	294.1	162.0	123.8	99.7	167.4	117.8

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 41094

REV.PREÇOS: INT.METR/P.ESTAC-RP1/2020

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030313 Outros

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Pa

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 695.833,00

Cabimentado: 674.383,80

Saldo: 21.449,20

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
30-03-2020	3619	3.550,80					3.550,80	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 1 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO
30-03-2020	3847			60013	REV.PREÇOS: INT.METR/P.ESTAC		0,00	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 1 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO

16.ABR 2020

92
V. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Pontos 3, 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos 3, 4 e 5 da ordem de trabalhos, porque, independentemente de se tratar de um processo administrativo, segundo os elementos constantes da proposta, estamos perante um projecto sobre o qual fomos levantando inúmeras questões, sem que tivéssemos obtido as respectivas respostas por parte da maioria PS.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020


GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23
Cei

PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FÂNZERES - REVISÃO DE

PREÇOS Nº 2 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta*

queixa:

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José Antónimo Pinto que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Abstive-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.

**GONDOMAR**

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 22 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara



(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 688/17

**Assunto: Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres –
Aprovação da Revisão de Preços n.º 2**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 2 da obra “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”, para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **7.381,19€**, IVA não incluído.

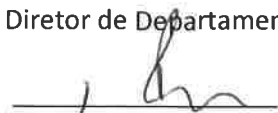
Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Abril de 2020

O Diretor de Departamento



Eng.º Leonel Ramos

16. ABR 2020

25
R. Belez

Claudia Moura

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: 3 de março de 2020 16:38
Para: Luisa Araujo
Cc: Leonel Ramos; Diogo Silva; Claudia Moura; paulomarques@cgf.pt; 'Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro'; 'Laertes Rocha'
Assunto: Município Gondomar | Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento | Revisões de Preços
Anexos: F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_01_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_02_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_03_Assinado.pdf; Rev_precos_CO 19_004_revisto.pdf

Boa tarde Luísa,

Conforme a n/ conversa telefónica, junto envio as aprovações assinadas das 3 revisões de preços apresentadas pelo Adjudicatário da empreitada em epígrafe.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com



CGF

CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Marquês do Santos n.º 6
4420-199 3 Castro - Gondomar

www.cgf.pt



Sem vírus. www.avg.com

27
D. C. C.

DONO DA OBRA: Município de Gondomar

OBRA: CO 19/004 - Percorso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres

EMPREENHEIRO: Alexandre Barbosa Borges, S.A.

REVISÃO DE PREÇOS

(Decreto-Lei nº 6/2004)

CÁLCULO DA REVISÃO SEGUNDO A FÓRMULA TIPO DO TIPO: F23 (Redes de rega e drenagem)

PROPOSTA	09-10-2017
CONSIGNAÇÃO	06-05-2019
Aprov. PSS	15-05-2019

Auto	Meses	Meses												Total			
		Autos de Medição	jun-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19	out-19	nov-19	Total						
1	jun-19	35.330,68 €	69.180,33 €	2.557,51 €	166.011,49 €	101.654,45 €	273.115,68 €	334.781,97 €	242.638,97 €								
2	jul-19	85.826,61 €	36.407,15 €		49.419,46 €												
3	ago-19	58.563,87 €			58.563,87 €												
4	set-19	90.060,06 €			58.028,16 €												
5	out-19	85.573,73 €															
	Total	355.354,95 €															
Total dos trab. revisíveis			69.180,33 €	2.557,51 €	166.011,49 €	101.654,45 €	15.951,18 €										355.354,95 €
Coef. Actualização C _i			1,030198	1,030198	1,030198	1,030198	1,030198										
Valor da revisão			2.089,11 €	77,23 €	5.013,22 €	3.069,76 €	481,69 €										10.731,01 €

Índices Provisórios

Valor Faturado: 3.349,82 €

A Faturar: 7.381,19 €

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 41095

REV.PRECOS: INT.METR/P.ESTAC-RP2/2020

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 15 Obras Municipais

Económica: 07030313 Outros

GOP: 20 ANO 2020

15 OBRAS MUNICIPAIS

2017/111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Pa

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 695.833,00

Cabimentado: 682.207,86

Saldo: 13.625,14

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
30-03-2020	3620	7.824,06					7.824,06	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 2 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO
30-03-2020	3855			60021	REV.PRECOS: INT.METR/P.ESTAC		0,00	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 2 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO

16. ABR 2020

28
Lurdes

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Pontos 3, 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos 3, 4 e 5 da ordem de trabalhos, porque, independentemente de se tratar de um processo administrativo, segundo os elementos constantes da proposta, estamos perante um projecto sobre o qual fomos levantando inúmeras questões, sem que tivéssemos obtido as respectivas respostas por parte da maioria PS.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



30
Pleii

PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO -- FÂNZERES -- REVISÃO DE
PREÇOS Nº 3 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais,

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por *unânime, aprovar a proposta*
anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira
e Sr. José António Porto que apresentaram a declaração
de voto que adiante segue:

Absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa.

16. ABR 2020

31
Pleu


Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 07 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco Martins)

Refª Proc. Nº 688/17

**Assunto: Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres –
Aprovação da Revisão de Preços n.º 3**

Ex.mo Sr. Presidente,

Junto se envia revisão de Preços n.º 3 da obra “Percurso de ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Fânzeres”, para aprovação.

O valor da revisão de preços é de **10.300,52€**, IVA não incluído.


Mais se informa que a revisão de preços encontra-se verificada e corrigida pela Fiscalização de acordo com o Decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro.

Junta-se informação de cabimento e compromisso.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 02 de Abril de 2020

O Diretor de Departamento


Eng.º Leonel Ramos

16. ABR 2020

32
Rui

Claudia Moura

De: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>
Enviado: 3 de março de 2020 16:38
Para: Luisa Araujo
Cc: Leonel Ramos; Diogo Silva; Claudia Moura; paulomarques@cgf.pt; 'Rui Filipe de Sousa Pereira de Castro'; 'Laertes Rocha'
Assunto: Município Gondomar | Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento | Revisões de Preços
Anexos: F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_01_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_02_Assinada.pdf; Rev_precos_CO 19_004.pdf; F0338_Calculo_Revisao_Precos_Plano_Pagamentos_F23_03_Assinado.pdf; Rev_precos_CO 19_004_revisto.pdf

Boa tarde Luisa,

Conforme a n/ conversa telefónica, junto envio as aprovações assinadas das 3 revisões de preços apresentadas pelo Adjudicatário da empreitada em epígrafe.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com



CGF

CGF - Consultadoria, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Municipal de S. Martinho, 16
4400-181 Gondomar - Portugal

www.cgf.pt



Sem vírus. www.avg.com

16. ABR 2020

33
V. C.



Alexandre Barbosa Borges, S.A.



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Recção e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maclel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRIOSQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE: www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.

De: Ricardo Belez [<mailto:cgfjosebelez@gmail.com>]

Enviada: 27 de fevereiro de 2020 15:00

Para: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>

Cc: 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>; 'Luisa Araujo' <luisa.araujo@cm-gondomar.pt>; 'Claudia Moura' <claudia.moura@cm-gondomar.pt>; 'Paulo Marques' <paulomarques@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro FN' <susanamonteiro@cgf.pt>

Assunto: RE: CO 19/004 Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Revisão de Preços

Ex.mos Srs.:

Vimos pelo presente **validar a revisão de preços**, em anexo, de acordo com a cláusula n.º4 do contrato da empreitada em assunto, com o valor de **21 031,53€**. Deduzindo a faturação de **10 731,01€**, este reporta um valor a faturar de 10 300,52€, de acordo com o v/ cálculo revisto.

Atentamente,

Ricardo Belez | Eng.º Fiscal | Telemóvel: 917 173 815 | E-mail: cgfjosebelez@gmail.com



CGF

CGF - Coordenação, Gestão e Fiscalização de Obras, Lda
Rua Marques de Sanches n.º 6
4420 193 5 Costa de Gondomar
www.cgf.pt



De: Joana Costa <JoanaCosta@abborges.pt>

Enviada: 5 de fevereiro de 2020 16:22

Para: Ricardo Belez <cgfjosebelez@gmail.com>

Cc: 'Laertes Rocha' <laertesrocha@cgf.pt>; Paulo Marques <paulomarques@cgf.pt>; 'CGF Susana Monteiro FN' <susanamonteiro@cgf.pt>; 'Rui Castro' <ruicastro@cgf.pt>; Jose Antonio Ribeiro <joseribeiro@abborges.pt>; Miguel Fernandes <MiguelFernandes@abborges.pt>; 'Leonel Ramos' <leonel.ramos@cm-gondomar.pt>; 'Diogo Silva' <diogo.silva@cm-gondomar.pt>

Assunto: CO 19/004 Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Revisão de Preços

Exmos Srs.,

Segue em anexo a atualização do cálculo provisório de Revisão de Preços, no valor de 21.031,00€. Deduzindo a faturação de 10.731,01€, este reporta um valor a faturar de **10.299,99€**.

Aguardamos a vossa aprovação, para posterior faturação.

16. ABR 2020

36
P. 6

Relembro que ainda não obtivemos qualquer informação, do Dono de Obra, sobre as revisões de preços anteriores já aprovadas.

Com os melhores cumprimentos,
Joana Maciel Costa



Alexandre Barbosa Borges, S.A.



Conceção, desenvolvimento e produção de betão pronto e betão betuminoso. Conceção, desenvolvimento e construção de obras públicas, construção civil e obras em consórcio. Reciclagem e valorização de resíduos de construção e demolição.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO // Joana Maciel Costa // 961 764 162 // joanacosta@abborges.pt

R. DO LABRIOSQUE Nº 70, 4755-307 MARTIM - BARCELOS

T. +351 253 142 000 F. +351 253 142 001/2 SITE. www.abborges.pt

Esta mensagem é exclusivamente dirigida ao destinatário supra mencionado e podem conter informações confidenciais. Caso receba por engano esta mensagem, desde já agradecemos que nos comunique por e-mail e apague do sistema.

PRECISA MESMO DE IMPRIMIR? POR FAVOR SEJA AMIGO DO AMBIENTE.



REVISÃO DE PREÇOS SOBRE OS AUTOS DE FATURAÇÃO MENSAL VS PLANO DE PAGAMENTOS

Empreitada: Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Farzilha, Gondomar

Dono de Obra: Município de Gondomar

Empreiteiro: ABB - Alexandre Barbosa Borges S.A

Fiscalização: C.G.F. Lda (CGF)

Eng.º Fiscal Eng.º Leantes Rocha

Director Técnico da Obra: Eng.º Joana Costa

PERCURSO DE LIGAÇÃO AO INTERFACE DO METRO E PARQUE DE ESTACIONAMENTO - FARZILHA, GONDOMAR		PLANO DE PAGAMENTOS (MENSAL / VALORES MENSAL) - Nota: Plano de Pagamentos aprovado em 2018-05-27												VERIFICAÇÃO DO VALOR DOS AUTOS		
Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Parque de Estacionamento - Farzilha, Gondomar		MES DO PLANO DE PAGAMENTOS												TOTAL		
Valor Mensal do Plano de Pagamentos		VALOR MENSAL DO PLANO DE PAGAMENTOS												1 189 840,40 €		
Valor Acumulado do Plano de Pagamentos		VALOR ACUMULADO DO PLANO DE PAGAMENTOS												1 189 840,40 €		
N.º AUTO	MES DO AUTO	VALOR DO AUTO	ACUMULADO DO AUTO	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL
Auto 01	jun/19	35 330,88 €	35 330,88 €	2 557,51 €	89 190,33 €	168 011,49 €	101 654,45 €	273 118,68 €	334 761,87 €	242 838,87 €						35 330,88 €
Auto 02	jul/19	85 826,61 €	121 157,28 €		38 407,16 €	49 419,45 €										85 826,61 €
Auto 03	ago/19	58 563,87 €	179 721,16 €			58 563,87 €										58 563,87 €
Auto 04	set/19	90 060,06 €	269 781,22 €													90 060,06 €
Auto 05	out/19	85 573,73 €	355 354,95 €													85 573,73 €
Auto 06	nov/19	70 125,60 €	425 480,55 €													70 125,60 €
Auto 07	dez/19	64 320,86 €	489 801,21 €													64 320,86 €
Auto 08	jan/20	43 597,73 €	533 398,94 €													43 597,73 €
Auto 09	fev/20															
Auto 10	mar/20															
Auto 11	abr/20															
Auto 12	mai/20															
VALOR INICIAL PREVISTO DA EMPREITADA		1 189 840,40 €														
SALDO (VALOR PREVISTO - ACUMULADO DOS AUTOS)		688 641,46 €														
TOTAIS DO ALGORITMO DE CÁLCULO MENSAL																
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL PROVISÓRIO																
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DEFINITIVO																
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIO																
VALOR MENSAL DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVO																
TOTAL MENSAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS																
ACUMULADO PARCIAL DAS FACTURAS DA REVISÃO DE PREÇOS																
TOTAL																
TOTAL																

Aprovado de acordo com a cláusula n.º 4 do contrato de empreitada

Responsável Fiscalização: Rui Filipe de Sousa Leantes Rocha

(Eng.º Rui Filipe de Sousa Leantes Rocha)

Fiscal de Obra: Leantes Rocha

(Eng.º Fernando Leantes Rocha)

VISTO: CONCORDO: [Assinatura]

Gestor de Contrato (CGF): [Assinatura]

(Eng.º Paulo Marques Neves Marques dos Santos)



Município de Gondomar
Ficha do Cabimento
 N.Seq.: 41096

REV.PRECOS: INT.METR/P.ESTAC-RP3/2020

Serviço Requirante: 62 Departamento de Obras Municipais
 Organica: 15 Obras Municipais
 Económica: 07030313 Outros

GOP: 20 ANO 2020
 15 OBRAS MUNICIPAIS
 2017/111 Parque Urbano de Fânzeres - Percurso de Ligação ao Interface do Metro e Pa

Orçamento de GOP
 Financiamento disponível: 695.833,00
 Cabimentado: 693.126,41
Saldo: 2.706,59

16.ABR 2020

Dependente de:
 Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
30-03-2020	3621	10.918,55					10.918,55	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 3 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO
30-03-2020	3856						0,00	REVISÃO DE PREÇOS Nº. 3 - EMPREITADA PERCURSO LIG.AO INTERFACE METRO E P.ESTACIONAMENTO

60022 REV.PRECOS: INT.METR/P.ESTAC.

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Pontos 3, 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se nos pontos 3, 4 e 5 da ordem de trabalhos, porque, independentemente de se tratar de um processo administrativo, segundo os elementos constantes da proposta, estamos perante um projecto sobre o qual fomos levantando inúmeras questões, sem que tivéssemos obtido as respectivas respostas por parte da maioria PS.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



40
Pléu

“CONJUNTO HABITACIONAL DO CASTRO II - BAGUIM DO MONTE - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta queixa.

Large empty area with horizontal dotted lines for text entry, partially crossed out by a diagonal line.

41
Pleu
hinh-ju
l

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara para aprovação da adjudicação da empreitada nos termos do relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, é proponho a aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico, nos termos do disposto do nº 1 do artº 98 do CCP.

Gondomar, 10 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA:

“CONJUNTO HABITACIONAL DE CASTRO II – BAQUIM DO MONTE – REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

Processo n.º 123/19

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 30 de Outubro de 2019, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua versão actual (CCP) tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é de **803.681,00€** (Oitocentos e três mil seiscientos e oitenta e um euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **240 dias**.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do mais baixo preço.

J
h



42
V66



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	VALOR DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA + IVA	PRAZO
Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas, Ld ^a	622.278,40€	659.615,10€	240 dias
Cerejo da Silva Unipessoal, Ld ^a	697.557,00€	739.410,42€	240 dias
RC3 – Restausros e Construção, Ld ^a	730.220,40€	774.033,62€	240 dias
Vierominho II – Const. e Reab. de Edifícios, Ld ^a	749.000,00€	793.940,00€	240 dias
REbau – construção, recuperação e Manutenção de Edifícios, SA	759.308,55€	804.867,06€	240 dias
Cunha & Barroso, Ld ^a	762.557,44€	808.310,89€	240 dias
Edilages, S.A	797.567,50€	845.421,55€	240 dias

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis) qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Assim, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta apresentada pelo concorrente nº 2 Américo Teixeira Const. e Obras Públicas, Ld.^a no valor de **622.278,40€** IVA não incluído, para um prazo de execução de **240 dias**.

Gondomar, 01 de Abril de 2020

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º José Euríco Mendes Dias)

N.º SEQ. COMPROMISSO
60124



GONDOMAR

e. Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

63
Plece



CONCURSO PÚBLICO:

“CONJUNTO HABITACIONAL DE CASTO II – BAGUIM DO MONTE - REABILITAÇÃO DA COBERTURA E ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA”

Processo n.º 123/19

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(Nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO


Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 30 de Outubro de dois mil e dezanove, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é 803.681,00€, (Oitocentos e três mil seiscentos e oitenta e um euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **240 dias**.

2. ABERTURA DE PROPOSTAS

Na sequência do referido despacho, apresentaram propostas as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respetivas propostas através da plataforma Vortal, dentro do limite de prazo estipulado (17:30 horas do dia 17/12/2019), de acordo com o quadro seguinte:

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	DATA/HORA	VALOR DA PROPOSTA
1	Edilages, S.A	12/02/2020 11:27	797.567,50€
2	Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas, Lda	15/02/2020 18:17	622.278,40€
3	Dape, Lda	17/02/2020 08:43	0,01€
4	Ruce – Construção e Engª, Lda	17/02/2020 09:29	0,10€
5	Cunha & Barroso, Lda	17/02/2020 14:45	762.557,44€
6	Nortejuvil, Soc. de Construções, Lda	17/02/2020 15:15	1.313.557,09€
7	REbau – construção, recuperação e Manutenção de Edifícios, SA	17/02/2020 16:13	759.308,55€
8	Cerejo da Silva Unipessoal, Lda	17/02/2020 16:13	697.557,00€
9	Vierominho II – Const. e Reab. de Edifícios, Lda	17/02/2020 16:58	749.000,00€

 DOM/
Página 1 de 3



44,
Pleu

GONDOMAR
i. d. s. u. r. o.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10	RC3 – Restauros e Construção, Ld ^a	17/02/2020 17:08	730.220,40€
----	---	------------------	-------------

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária do processos apresentados pelos concorrentes, os documentos apresentados pelas empresas Dape, Ld.^a, Ruce – Construção e Engenharia, Ld.^a, não podem ser considerados uma proposta pelo facto dos mesmos não constituírem uma declaração expressa de vontade, nos termos do n.º 1 do artigo 56º do CCP, e por não terem sido juntos os documentos exigidos e aprovados pela entidade adjudicante.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O concorrente n.º 6 a empresa, Nortejuvil, Soc. de Construções, Ld^a apresentou proposta de valor superior ao valor base estipulado no Caderno de Encargos, pelo que será de **o excluir**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação conforme definido nos artigos 13º e 15º do Programa de Procedimento

Nos termos do artigo 15º do Programa do Procedimento verificou-se que nenhuma das propostas admitidas apresenta desvio percentual superior a 15% face à média das propostas.

Valor médio das propostas admitidas = 643.204,65€; proposta anormalmente baixa <546.723,95€

As propostas admitidas respeitam o estipulado no Caderno de Encargos.

Assim temos:

id	Identificação do concorrente	Data/Hora	Valor da proposta
2	Américo Teixeira Const. Civil e Obras Públicas, Ld ^a	15/02/2020 18:17	622.278,40€
8	Cerejo da Silva Unipessoal, Ld ^a	17/02/2020 16:13	697.557,00€
10	RC3 – Restauros e Construção, Ld ^a	17/02/2020 17:08	730.220,40€
9	Vierominho II – Const. e Reab. de Edifícios, Ld ^a	17/02/2020 16:58	749.000,00€
7	REbau – construção, recuperação e Manutenção de Edifícios, SA	17/02/2020 16:13	759.308,55€
5	Cunha & Barroso, Ld ^a	17/02/2020 14:45	762.557,44€
1	Edilages, S.A	12/02/2020 11:27	797.567,50€

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 2 Américo Teixeira Const. e Obras Públicas, Ld.^a, no valor de



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

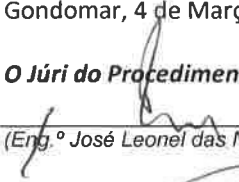
16. ABR 2020

65
Pleu

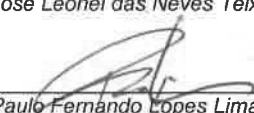
622.278,40€ (Seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de 240 dias.

Gondomar, 4 de Março de 2020

O Júri do Procedimento



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)



(Arq.º José Eurico Mendes Dias)



16. ABR 2020

46
M. Guedes



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

GONDOMAR
em fôlego

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº ---/20

Valor: **€ 622.278,40**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**


E

AMÉRICO TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA, com sede na Rua da Portelinha, número 620 – 2º Dtº, na freguesia de Fânzeres, Município da Gondomar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **502.079.967**, titular do alvará de construção número ---- -PUB, aqui representada por -----, portador do cartão de cidadão número -----, com domicílio profissional na Rua da Portelinha, número 620 – 2º Dtº, na freguesia de Fânzeres, Município da Gondomar, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ---- de ---, válida até -- de ----- de ---- e verificada em -- de ----- de 2020, documento que se arquivou, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, de 30 de outubro de 2019, nos termos do nº 1 do artº 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento,

47
P. Cui



através de concurso público, da Empreitada de **“Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética”**;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2020, por deliberação da Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2020;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 15 de fevereiro de 2020, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 6 de março de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **“Conjunto Habitacional de Castro II – Baguim do Monte – Reabilitação da Cobertura e Envolvente Exterior Vertical e Melhoria da Eficiência Energética”**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

hs
Pleu



1- Os trabalhos serão executados no prazo de **duzentos e quarenta dias**, nos termos do nº 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos, após o visto deste contrato pelo Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-06 – Reabilitação Média de Edifícios**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª caderno de encargos.

QUINTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SEXTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número de -----, emitido pela -----, em -- de ----- de 2020, com sede em -----, na -----, número -----, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- O Arqº Rogério Lisandro Pereira Soares, conforme indicado pelo Departamento de Obras Municipais, é designado nos termos do artº 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de ----;

c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de ----;

d) Certidão permanente do registo comercial;

e) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de -----.

Feito em duplicado, -- de ----- de 2020.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco Martins

Segundo Outorgante
AMÉRICO TEIXEIRA – CONSTRUÇÃO CIVIL E
OBRAS PÚBLICAS, LDA

Ficha do Compromisso

CONTRATO: CRASTOII/2020

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CRASTOII/2019

Entidade: 10300 Américo Teixeira - Construção Civil e Obras Públicas, L.d.^a
NIF: 502079967Orgânica: 17 Coesão Social
Económica: 07010203 Reparação e beneficiaçãoGOP: 20 ANO 2020
17 COESÃO SOCIAL
2019/11 PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
Acc.: 3 Conjunto Habitacional do Crasto II

N.Seq.: 60124

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
08-04-2020	4018	651.902,00				651.902,00		CP - CONJ.H.CRASTO II - BM - REAB. COBERT.ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA EFIC.ENERGÉTICA - TOTAL ESTIMADO 803.681,00€ + IVA
08-04-2020	4019					651.902,00	7.713,10	CP - CONJ.H.CRASTO II - BM - REAB. COBERT.ENVOLVENTE EXTERIOR VERTICAL E MELHORIA EFIC.ENERGÉTICA - TOTAL ESTIMADO 803.681,00€ + IVA

16. ABR 2020


57
Pereira



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



52
Pêi

9

"PDCT - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE S. PEDRO DA COVA" - INÍCIO DO PROCEDIMENTO - PROPOSTA

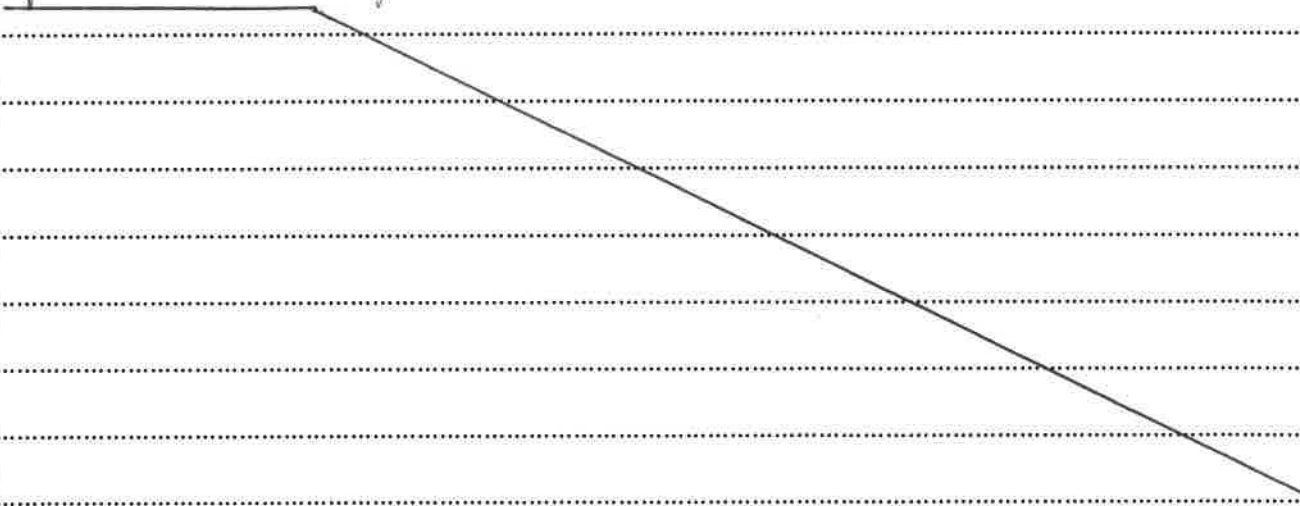
Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelo vereador Senhor Eng.º Leonel Viana foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

Pelo vereador Senhor Sr. Nelson Sousa foi declarado que vota favoravelmente a proposta mas concorda com o vereador Senhor Eng.º Leonel Viana na questão dos critérios de adjudicação. Chamou a atenção para a falta de assinatura nas recomendações, assunto que foi abordado em anteriores reuniões.

Pelos vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.





GONDOMAR

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

16. ABR 2020


53
V. Guedes

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 07 de Abril de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 58/18

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

“PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova”

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.008.403,26€** (um milhão oito mil quatrocentos e três euros e vinte e seis cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.
O preço base estimado para o procedimento foi obtido no mapa de orçamento do projeto de execução da obra apresentado pelo projetista, após revisão do mesmo (conforme disposto no n.º 2 do art.º 43º do CCP), tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato.
2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P





GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

16. ABR 2020

54
V. Guedes

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:
- Projeto de Execução;
 - Programa do Procedimento;
 - Caderno de Encargos;
 - Minuta do anúncio.
4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:
- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar da requalificação de um edifício já existente;
- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;



GONDOMAR
Espinho

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

16. ABR 2020

55
Pleu

- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)
e)	Arq.º Paulo César Vieira	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º Eduardo Martins.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 7 de Abril de 2020

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Gondomar

NIPC *

506848957

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

País

PORTUGAL

NUT III

PT11 Norte

Distrito

Porto

Concelho

Gondomar

Freguesia

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Telefone

224660500

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova

16. ABR 2020

57
Pleu

Descrição sucinta do objeto do contrato *

PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova

Tipo de Contrato *

- Empreitada de Obras Públicas
- Locação de Bens Móveis
- Aquisição de Bens Móveis
- Aquisição de Serviços
- Concessão de Obras Públicas
- Concessão de Serviços Públicos
- Sociedade

Preço base do procedimento *

Sim

Valor do preço base do procedimento:

1008403 . 26 EUR

Legenda:

Não use nem virgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

EUR

Legenda:

Não use nem virgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ①

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

45 ...

Vocabulário principal *

45453100 ...

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna:

58/18

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

- Sim
- Não

Contratação por lotes?

- Sim
- Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

- Sim
- Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

- Sim
- Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

- Sim
- Não

É adotada uma fase de negociação? *

- Sim
- Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

- Sim
- Não

5 - Local da execução do contrato

País *			
PORTUGAL			...
NUT III *			
PT11	Norte		...
Distrito *			
Porto			...
Concelho *			
Gondomar			...

Freguesia *

16. ABR 2020

União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

59
de Luís

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

Dias

Meses

*
365 meses

Anos

O contrato é passível de renovação? *

Sim

Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

Sim

Tipo: *

Alvará

Descrição *

1ª categoria, 7ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

Sim

Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

16. ABR 2020

60
P. Lee
/

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) ...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 30 do 25 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

Sim

Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Qualidade

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução

Sim

*

5

% ⓘ

Não

13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo

Designação *

Departamento de Obras Municipais

Endereço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S. Cosme)

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

Prazo de interposição do recurso dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República*Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.***15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *** Sim Não**16 - Outras Informações**

Serão usados critérios ambientais? *

 Sim Não**17 - Identificação do autor do anúncio**

Nome *

Marco Martins

Cargo *

Presidente

Adicionar Autor

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º.....	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º.....	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º.....	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º.....	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 5º.....	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º.....	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º.....	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º.....	6
Documentos da proposta	6
Artigo 9º.....	7
Idioma da proposta	7
Artigo 10º.....	7
Propostas variantes	7
Artigo 11º.....	7
Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 12º.....	7
Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 13º.....	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14º.....	7
Prestação da Caução	7
Artigo 15º.....	8
Adjudicação por lotes	8

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: "PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova".

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt

Artigo 3.º

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respetivos documentos que a constituem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.



1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

66
P. Guedes

- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- f) Cópia da Certidão Permanente;
- g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:

1ª categoria, 7ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e,

1ª categoria, 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

4ª categoria, 1ª, 9ª e 10ª, subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e,

5ª categoria, 1ª, 11ª e 12ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:



- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”, devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada”;
- b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto –Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
- d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;
- e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

68
P. Guedes

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 14º.

Prestação da Caução



GONDOMAR
seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

69
P. Guedes

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15º.

Adjudicação por lotes

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incindíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



GONDOMAR

é DOUTO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

71
Pleu

ANEXO III

PROPOSTA

(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



GONDOMAR
e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

F2
Plein

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



GONDOMAR
o Duro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

16. ABR 2020

73
Pleu
9

ANEXO VI Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ... depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o (a).....(instituição de crédito), pelo presente documento, prestar a favor de..... (entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

1
Fp
Pleu

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“PDCT – REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE S. PEDRO DA COVA”**

«CADERNO DE ENCARGOS»



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
<i>Objeto</i> 8	
Cláusula 2.ª	8
<i>Disposições por que se rege a empreitada</i>	8
Cláusula 3.ª	9
<i>Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i>	9
Cláusula 4.ª	9
<i>Esclarecimento de dúvidas</i>	9
Cláusula 5.ª	10
<i>Projeto</i>	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro.....	10
<u>Secção I</u>	10
Preparação e planeamento dos trabalhos.....	10
Cláusula 6.ª	10
<i>Preparação e planeamento da execução da obra</i>	10
Cláusula 7.ª	11
<i>Plano de trabalhos ajustado</i>	11



3
Fp
Pleu

GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª	12
<i>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</i>	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª	12
<i>Prazo de execução da empreitada</i>	12
Cláusula 10.ª	13
<i>Cumprimento do plano de trabalhos</i>	13
Cláusula 11.ª	13
<i>Multas por violação dos prazos contratuais</i>	13
Cláusula 12.ª	14
<i>Atos e direitos de terceiros</i>	14
<u>Secção III</u>	14
<u>Condições de execução da empreitada</u>	14
Cláusula 13.ª	14
<i>Condições gerais de execução dos trabalhos</i>	14
Cláusula 14.ª	14
<i>Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)</i>	14
Cláusula 15.ª	15
<i>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</i>	15
Cláusula 16.ª	15
<i>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	15
Cláusula 17.ª	16
<i>Ensaíos</i>	



16. ABR 2020

4
ff
Plein

GONDOMAR

é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 18.ª	16
<i>Medições</i>	16
Cláusula 19.ª	17
<i>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</i>	17
Cláusula 20.ª	17
<i>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</i>	17
Cláusula 21.ª	17
<i>Outros encargos do empreiteiro</i>	17
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	
Cláusula 22.ª	18
<i>Obrigações gerais</i>	18
Cláusula 23.ª	18
<i>Horário de trabalho</i>	18
Cláusula 24.ª	19
<i>Segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 25.ª	19
<i>Preço e condições de pagamento</i>	19
Cláusula 26.ª	20
<i>Adiantamentos ao empreiteiro</i>	20
Cláusula 27.ª	20



GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Descontos nos pagamentos</i>	20
Cláusula 28.ª	21
<i>Mora no pagamento</i>	21
Cláusula 29.ª	21
<i>Revisão de preços</i>	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30.ª	21
<i>Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento</i>	21
Cláusula 31.ª	21
<i>Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento</i>	21
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª	22
<i>Contratos de seguro</i>	22
Cláusula 33.ª	22
<i>Outros sinistros</i>	22
Capítulo IV	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato.....	23
Cláusula 34.ª	23
<i>Representação do empreiteiro</i>	23
Cláusula 35.ª	24
<i>Representação do dono da obra</i>	24
Cláusula 36.ª	24



16. ABR 2020

6 49
P. Guedes

GONDOMAR

e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Livro de registo da obra</i>	24
Capítulo V	25
Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
<i>Receção provisória</i>	25
Cláusula 38.ª	25
<i>Prazo de garantia</i>	25
Cláusula 39.ª	26
<i>Receção definitiva</i>	26
Cláusula 40.ª	26
<i>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</i>	26
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
<i>Deveres de informação</i>	27
Cláusula 42.ª	27
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	27
Cláusula 43.ª	28
<i>Resolução do contrato pelo dono da obra</i>	28
Cláusula 44.ª	29
<i>Resolução do contrato pelo empreiteiro</i>	29
Cláusula 45.ª	30
<i>Foro competente</i>	30



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 46.ª	30
<i>Arbitragem</i>	30
Cláusula 47.ª	31
<i>Comunicações e notificações</i>	31
Cláusula 48.ª	31
<i>Contagem de prazos</i>	31
Cláusula 49.ª	31
<i>Legislação aplicável</i>	31





GONDOMAR

é D. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova”

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

9 82
Pleu

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



16. ABR 2020

10

83
Pleu



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - 4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

12

85
Pleu

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

14

87
P. Guedes

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.



GONDOMAR
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

15

88
P. Guedes

- 2 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 3 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação de contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja



89
Pai

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaíos

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



GONDOMAR
é Diferente

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

17

90
Plein

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em

consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



GONDOMAR
e Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

19

92
Hui
J

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **1.008.403,26€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



93
V. Cui

GONDOMAR
o Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais) às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€)



GONDOMAR
e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

21

94
P. 100

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F03 – edifícios escolares**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.
- 3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).



95
Pleu

GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Secção VI

Seguros

Cláusula 32.ª

Contratos de seguro

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via



16. ABR 2020

23

gp
Pleu

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) _____;
 - b) _____;



98
Pleu

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c) _____ [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Exceção-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 39.ª

Receção definitiva

- 1 - No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 - b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 - c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
 - d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
 - e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



GONDOMAR
o Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

28

João
Caril

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

29

João
Pereira

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



16. ABR 2020

30

103
D. Cui

GONDOMAR
Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;



GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

16. ABR 2020

31

104
D. Leu

- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual.

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/203

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1	1 - As medições apresentadas foram realizadas de acordo com as normas recomendadas pelo LNEC. Basearam-se nos desenhos em suporte de papel. Quando as quantidades são obtidas por computador ou expressam as indicadas nos desenhos, são acompanhadas pela respectiva nota.				
1.1	2 - Os preços unitários propostos devem incluir o fornecimento, a montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, montagem, movimentação e desmontagem de andaimes e outras estruturas auxiliares, todos os equipamentos, materiais mão de obra, transporte, carga e descarga, armazenamento e acondicionamento, protecção apresentação de amostras e execução de protótipos quando necessário				
1.1.1	3 - Os documentos a apresentar como de Erros, Omissões, Dúvidas e Esclarecimentos, devem respeitar a organização, forma e detalhe dos agora apresentados.				
1.1.1.1	4 - As eventuais referencias a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se associadas ao termo " ou equivalente".				
1.1.1.1.1	5 - Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos á recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.				
1.1.1.1.1.1	6 - A descrição dos artigos do presente mapa de quantidades, não dispensa a consulta das peças escritas e desenhadas do projecto, que fazem parte integrante do processo, e devem ser considerados todos os fornecimentos e trabalhos complementares necessários à execução da obra, ainda que não estejam objectivamente descritos nos artigos do mapas de quantidades.				
1.1.1.1.1.1.1	7 - Na execução da obra, devem ser considerados os equipamentos necessários e adequados à execução integral do projecto, de acordo com a dimensão, complexidade e localização da obra.				
1.1.1.1.1.1.1.1	ESTALEIRO E OBRAS PRELIMINARES				

Orçamentação

[Bat: 021 v03]

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1.1.1.1.1.1.1.1.1	Montagem do estaleiro da obra, incluindo todas as instalações, equipamentos e infraestruturas necessários ao apoio à execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável. As vedações de obra e do edifício, serão em chapa metálica lacada, a branco, com 2,00m de altura e portões, criando acesso ao estaleiro e circulações independentes para a empreitada relativamente à Escola em funcionamento. Inclui ainda as instalações para a Fiscalização, conforme Caderno de Encargos. Tudo garantindo áreas independentes para utilização pela Escola e para as intervenções do Adjudicatário. Inclui-se ainda o fornecimento e colocação de painéis informativos da obra, constituído por 1 placa c/1,250m x 2,500m (identificação geral da obra) e 1 placa c/1,250m x 1,875m (fundos comunitários), em chapa metálica zinco de 3mm, incluindo todos os trabalhos, dispositivos de fixação e reposição das condições iniciais nos locais de instalação após a sua retirada.	1,0	vg		
1.1.1.1.1.1.1.1.2	Manutenção e exploração do estaleiro incluindo todos os trabalhos inerentes ao dimensionamento, montagem, manutenção e desmontagem de andaimes e meios de acesso e transporte de materiais e estruturas necessários para a execução dos trabalhos, montagem e desmontagem de máquinas e equipamentos, todos os encargos com mão-de-obra, equipamento e consumíveis necessários à manutenção e exploração do estaleiro durante o período de execução da obra, de acordo com especificações do caderno de Encargos.	1,0	vg		
1.1.1.1.1.1.1.1.3	Desmontagem de estaleiro de acordo com o disposto no artigo 350.º do Código de Contratos Públicos, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, para que a obra fique em perfeitas condições de utilização. A desmontagem do estaleiro inclui ainda a limpeza, as demolições e reposição do terreno e demais instalações provisórias nas condições iniciais, conforme Caderno de Encargos	1,0	vg		
1.1.1.1.1.1.1.1.4	Implementação e cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos sólidos de acordo com a respectiva legislação em vigor tendo em conta: caracterização da obra, incorporação de reciclados, prevenção de resíduos, acondicionamento e triagem, produção de resíduos de construção e demolição.	1,0	vg		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

(Ref: 021 v03)

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
1.1.1.1.1.1.1.1.5	Implementação e cumprimento do plano de segurança e saúde de acordo com a respectiva legislação em vigor tendo em conta: definição do projecto e condições de envolvimento (programação da obra, coordenação da segurança em obra, entre outros), análise de riscos e medidas preventivas (trabalhos em obra e seus elementos de apoio, gestão de segurança e saúde no estaleiro, processos construtivos, plano de trabalhos, riscos especiais para os trabalhadores e comunidade escolar entre outros) e gestão e organização do estaleiro e espaço escolar em funcionamento (redes técnicas provisórias, materiais e produtos com riscos especiais, plano de implantação, sinalização e circulação, entre outros).	1,0	vg		
2	ARQUITETURA				
2.1	DEMOLIÇÕES				
2.1.1	Demolição de elementos existentes estruturais ou não indicados no projecto, incluindo reparação de eventuais danos nos elementos contíguos, considerando triagem em local não afecto à obra e reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projecto e legislação em vigor, incluindo a prévia remoção de materiais perigosos em embalagens fechadas apropriadas, rotuladas e eventual descontaminação do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos, e a carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição .				
2.1.1.1	Demolição dos revestimentos decorativos em mosaico existentes em pavimentos, incluindo respetivas regularizações, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	163,04	m2		
2.1.1.2	Demolição dos revestimentos decorativos em mosaico existentes em paredes, incluindo respetivas regularizações, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	1 252,966	m2		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021.v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova108
Pleu

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
2.1.1.3	Demolição dos revestimentos existentes em tetos, incluindo respetivas regularizações com vista ao cumprimento de cotas do projeto, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	97,91	m2		
2.1.1.4	Demolição do sistema invertido de impermeabilização e revestimento coberturas existentes, incluindo respetivas pendentes com vista ao cumprimento de cotas do projeto, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	2 486,4	m2		
2.1.1.5	Demolição de rufos tipo capacete em chapa de zinco nº 12, incluindo remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	494,7	m		
2.1.1.6	Demolição das paredes divisórias interiores em alvenaria de tijolo revestido, incluindo eventuais escoramentos das paredes contíguas, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários de acordo com caderno de encargos.	10,71	m2		
2.1.1.7	Demolição ou desmonte de outros elementos que possam interferir com a execução do projecto, incluindo remoção de entulhos a vazadouro ou a local a designar pelo dono de obra.	1,0	vg		
2.1.1.8	Execução das demolições de infraestruturas necessárias, eventuais desvios de redes incluindo remoção, transporte e descarga de entulhos a vazadouro, todos os trabalhos necessários de acordo com especificações do caderno de encargos.	1,0	vg		
2.1.1.9	Execução das demolições de louças, conjuntos de acessórios sanitários, lavatorios isolados, bancas e pios, incluindo respectivas estruturas de apoio e fixação, remoção e transporte de materiais aproveitáveis para local a designar pelo Dono da Obra, bem como remoção dos respectivos entulhos a vazadouro.	1,0	vg		
3	COBERTURAS				
3.1	IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO				

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref 021.v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
3.1.1	Execução de coberturas compostas por camada de forma em betão leve com granulado de cortiça tipo Leca, ou equivalente na criação de pendentes, regularização de pendentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2, impermeabilização com telas de PVC resistente aos UV tipo 12 G tipo SIKAPLAN da Sika ou equivalente a dobrar nos muretes, platibandas e clarabóias com remate das platibandas em cantoneira, incorporação de manta de geotêxtil de grande densidade (400 gr/m ²) para dissociação de camadas, acabamento com lajetas térmicas tipo Grissol 6+2cm, ou equivalente, incluindo execução de caleiras, ralos de pinha, juntas de dilatação, ventilações, todos os acessórios, fornecimento de materiais e mão de obra necessários, conforme pormenores e especificações do caderno de encargos e peças desenhadas	2 486,4	m2		
4	FUNILARIAS				
4.1	Execução da correção de drenagem das coberturas, consistindo na demolição dos capiteis existentes, prolongamento das tubagens em ferro galvanizado até ao topo de platibandas, pintura da totalidade das tubagens, fornecimento dos ralos de pinha, incluindo fornecimento de todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, recomendações do fabricante e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	42,0	un		
4.2	Fornecimento e montagem de caleiras em chapa de zinco nº 14 com 0,6mm espessura, desenvolvimento médio de 0,65m, incluindo perfis de fixação e apoio intermédio, todos os trabalhos complementares necessários, conforme pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	12,6	m		
5	DIVERSOS				
5.1	Substituição de claraboias por Cúpula de polimetacrilato de metilo com válvula inferior contra condensações, aro de PVC, tipo DANOSA- Mod DANOVENT , ou equivalente, dimensão na base 70x70, incluindo remoção das existentes, vedações, fixações, fornecimento de todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, recomendações do fabricante e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	9,0	un		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
5.2	Fornecimento e montagem de chapéus de chaminés de ventilação dos sanitários, caldeira e cozinha, em chapa de Inox AISI 316, incluindo vedações, todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, caderno de encargos e peças desenhadas.	1,0	vg		
6	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS				
6.1	PAVIMENTOS INTERIORES				
6.1.1	IMPERMEABILIZAÇÕES, ISOLAMENTOS E MASSAMES				
6.1.1.1	Fornecimento e execução de Impermeabilização de pavimentos em zonas " húmidas " (sanitários , equivalentes), com dobragem de 0,20 m para as paredes envolventes, executada com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 hidrofugada com adição de aditivo hidrófugo líquido do tipo "Plastocrete N " da SIKA ou equivalente, sendo a argamassa aplicada com uma espessura máxima de 10 mm, muito bem apertada e queimada à colher, conforme desenhos do Projecto e descrição das CTE. (as dobras deverão estar incluídas nos preços)	62,6	m2		
7	ENCHIMENTOS E REGULARIZAÇÃO				
7.1	Execução de betonilha de regularização, incluindo chapiscos, tentos, mestras e demais trabalhos complementares, com a espessura adequada a receber o revestimento final de cada espaço, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com Caderno de Encargos e peças desenhadas	62,6	m2		
8	ACABAMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES				

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
8.1	Fornecimento e assentamento de acabamento executado com MANTA VINÍLICA anti-derrapante, homogénea em rolo com 2mm espessura, com junta electrosoldada, respectivo cordão multicolor para junta electrosoldada, assente com produtos recomendados pelo fabricante, incluindo peças de remate nas paredes, juntas de transição em aço inox em perfil do tipo Folotec ou equivalente, entre materiais, autonivelante caso seja conveniente, incluindo a execução de rodapés em meia-cana, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos e peças desenhadas	6,8	m2		
8.2	Fornecimento e assentamento de acabamento executado com mosaico cerâmico retificado, em peças com as dimensões de 55x32cm, assente e tomado conforme estereotomia dos desenhos, com materiais de reconhecida qualidade, incluindo juntas de transição em aço inox em perfil do tipo Folotec ou equivalente, entre materiais, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com especificações técnicas do caderno de Encargos e peças desenhadas	55,8	m2		
9	REVESTIMENTOS DE PAREDES				
9.1	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERIORES				
9.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTOS DE PAREDES INTERIORES				
9.1.1.1	Fornecimento e execução de impermeabilização de paredes interiores, em zonas húmidas, executada com argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:2, aditivada com hidrófugo líquido, muito bem apertada e queimada à colher, sendo a argamassa aplicada com a espessura máxima de 10 mm, conforme pormenores do Projecto e descrição do caderno de encargos.	1 177,541	m2		
10	REBOCOS DE REGULARIZAÇÃO				

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
10.1	Execução de chapisco, emboço e reboco de paredes interiores com argamassa de cimento, cal hidráulica e meia areia, com acabamento para receberem revestimento cerâmico ou outro, incluindo manta tipo Fivitex ou equivalente, nas zonas de ligação dos elementos de alvenaria de tijolo e betão, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	799,365	m2		
10.2	Execução de reboco constituído por chapisco + emboço + acabamento, com espessura total de 30 mm, em paredes de zonas interiores diversas, com argamassa de cimento não armada com acabamento estanhado, incluindo fornecimento, carga, transporte, descarga, preparação das superfícies e aplicação, de acordo com os desenhos de pormenor e especificações do caderno de encargos.	402,004	m2		
11	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERIORES				
11.1	Fornecimento e execução de revestimento até 2,10m de altura com mosaico cerâmico referência de padrão de qualidade equivalente a "BRANCOS " DA CINCA 56x33cm , assente e tomado com materiais do tipo Weber ou equivalente, incluindo o fornecimento e aplicação em arestas de perfis plásticos à cor tipo Folotec ou equivalente, limpeza de juntas, demais trabalhos complementares, de acordo com esteriotomia de projecto, pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos e peças desenhadas	799,365	m2		
11.2	Fornecimento e execução de tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibro-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 ½ e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que f<0.5 x foriginal, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento =25mm, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	168,6	m2		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
11.3	Execução de remates e conservação das paredes existentes das zonas a manter, consistindo na sua limpeza, tratamento e reparação de fissuras (abertura, reparação, rede, tapamento), remates e acabamentos aos vãos, para estas receberem a respectiva pintura, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, caderno de encargos e peças desenhadas	5 652,075	m2		
11.4	Fornecimento e assentamento de acabamento de lambrins executado em manta vinilica compacta, própria para paredes até 2,20m, em rolo com 1,25mm espessura, com junta electrosoldada a quente com cordão próprio multicolor, assente com produtos recomendados pelo fabricante, incluindo perfis de remate, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	35,28	m2		
12	PAREDES EXTERIORES				
12.1	ACABAMENTO DE PAREDES EXTERIORES				
12.1.1	Execução de conservação e remates necessários em paredes existentes, inerentes à inserção de equipamentos no exterior, incluindo reposição de revestimento danificado igual ao existente, decapagem da pintura aparente para preparação para repintura, eventual reparação e tratamento de fissuras, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. Nota: Prevê-se máximo de reparação da área total na ordem dos 30%.	2 062,3338	m2		

16.ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
12.1.2	Fornecimento e execução de Tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibro-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 ½ e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que $f < 0.5 \times f_{original}$, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento =25mm, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	80,9117	m2		
13	REVESTIMENTOS DE TECTOS				
13.1	TECTOS INTERIORES				
13.1.1	Execução de recuperação de tetos a manter, consistindo na sua limpeza, eventual substituição de elementos de cortiça colada direto à laje, reparação e tapamento de fissuras, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos	1 697,45	m2		
13.1.2	Fornecimento e execução de tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibro-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 ½ e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que $f < 0.5 \times f_{original}$, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento =25mm, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	76,275	m2		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
13.1.3	Fornecimento e colocação de isolamento de tetos em placas de aglomerado negro de cortiça com 3 cm espessura fixado diretamente à laje de teto (semelhante ao existente), incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	1 029,43	m2		
13.1.4	Fornecimento e colocação de teto falso interior em painéis de gesso perfurado 12,5mm com taxa de perfuração de 15,5%, com estrutura de suporte oculta rígida em aço galvanizado, com uma espessura de caixa de ar de variável, considerando sancas e recaídas, furações e adaptações para elementos embutidos, reforços metálicos para a aplicação de equipamento diverso, alheta periférica oculta, remates, atenuação acústica (juntas com material resiliente vedadas com cordão de silicone, no contorno com paredes e outros elementos verticais), isolamento em lã mineral do tipo ultraacoustic da Knauf Insulation, ou equivalente, com 45mm espessura protegida com véu anti desagregante (NRC=0,59), onde necessário, serão executados acessos ao interior dos tetos falsos, sendo a tampa em gesso, a estrutura de apoio e os aros em perfis de aço inox nas zonas sujeitas a humidade, e perfis de ferro galvanizado, nas restantes, tratamento de juntas, incluindo fornecimento e aplicação com todos os dispositivos de fixação e acessórios necessários, transporte, carga e descarga, de acordo com as normas de aplicação do fabricante, desenhos de pormenor e caderno de encargos.	97,91	m2		
14	OBRA DE CARPINTEIRO				
14.1	Execução da recuperação de vãos interiores existentes a manter, consistindo na substituição de folhas de porta executadas em estrutura de favo orlado revestido a termolaminado de alta pressão de 1mm espessura, incluindo substituição de ferragens em aço inox, remates, batentes em aço inox e borracha preta, todas as ferragens e puxadores, envernizamento de aros e guarnições existentes, adaptação de grelhas acústicas de ventilação, acabamentos exigidos, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.				
14.1.1	P2	26,0	un		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/033

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
15	Substituição integral de portas, consistindo na demolição das existentes respetivos aros e guarnições, fornecimento, transporte e montagem de portas interiores completas, executadas em favo orlado com forra revestido a termolaminado de alta pressão de 1mm espessura, incluindo aros e guarnições em madeira maciça de pinho tratado e envernizado, batente fixo em perfis de aço inox, batentes em aço inox e borracha preta, componentes acústicos e segurança, eventuais reforços estruturais de fixação dos caixilhos, acabamentos das madeiras, todas as ferragens, acessórios, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.				
15.1	P2a	8,0	un		
15.2	P5	1,0	un		
15.3	P6	3,0	un		
15.4	P7	1,0	un		
16	Adaptação de bandeiras de portas para integração de grelha acústica de ventilação permanente, incluindo aros e guarnições em madeira maciça de pinho tratado e envernizado, componentes acústicos, acabamentos das madeiras, todas as ferragens, acessórios, execução, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.				
16.1	Bandeira P1	26,0	un		
16.2	Bandeira P3	1,0	un		
16.3	Bandeira P4	3,0	un		
17	VIDRACEIRO				

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
17.1	Nota: os vidros não medidos neste capítulo, consideram-se incluídos nos artigos respectivos.				
17.1.1	Fornecimento e colocação de espelho de material vítreo com prata, de exigências geométricas 6mm de espessura e características de reflexão de acordo com a norma, incluindo vedantes, fixações, ferragens, fornecimento, transporte, carga, descarga e colocação, respeitando os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.				
17.1.1.1	para deficientes tipo sanitana	2,0	un		
17.1.1.2	Fornecimento e colocação de espelhos meio cristal do tipo Super, com 6 mm de espessura com arestas protegidas, e sistema anti embaciamento por aquecimento através de película de filamentos colada no tardo do espelho, assentes com fita autocolante, incluindo poleias em aço inox, fixações, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de Encargos.	19,2	m2		
18	PINTURAS				
18.1	Nota: as pinturas das esquadrias, estruturas e elementos metálicos, não medidos neste capítulo, consideram-se incluídas nos artigos respectivos.				
18.1.1	PINTURAS DE PAREDES INTERIORES				
18.1.1.1	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores em lambrim até 2,10m altura, com tinta epoxi, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	3 495,4825	m2		
18.1.1.2	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores com tinta vinílica de base aquosa com adição de anti-fungos em zonas húmidas, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	2 558,5965	m2		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

RBR 021 V03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
18.1.1.3	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores em betão aparente com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	1 124,028	m2		
19	PINTURA DE TECTOS				
19.1	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de tectos interiores com tinta vinílica de base aquosa com adição de anti-fungos em zonas húmidas, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	2 824,79	m2		
19.2	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de tetos interiores em betão aparente com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	433,09	m2		
20	EXTERIORES				
20.1	Fornecimento, transporte e execução de Pintura em superfícies exteriores (paredes, tectos e outros elementos existentes) com tinta formulada na base de resinas acrílicas, com excelente resistência à exposição ambiental, aos álcalis e ao envelhecimento, incluindo prévia preparação de superfícies e aplicadas de acordo com especificação técnica do fabricante e caderno de encargos	2 062,3338	m2		
20.2	Fornecimento, transporte e execução de Pintura em superfícies exteriores de betão aparente (paredes, tectos e outros elementos existentes) com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, incluindo prévia preparação de superfícies e aplicadas de acordo com especificação técnica do fabricante e caderno de encargos	539,411	m2		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
21	EQUIPAMENTO SANITÁRIO				
21.1	Fornecimento e colocação de louça sanitária, incluindo estruturas de suporte e fixação, respectivas torneiras, ligações, vedações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.				
21.1.1	LAVATÓRIOS do tipo Sanitana - Mod. POP, Ref. PPLV4E, ou equivalente, com sifão de garrafa metálico cromado e torneiras temporizadas para lavatório Sanitana-Temporizada Ref. TESL2001MO, ou equivalente, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	39,0	un		
21.1.2	LAVATÓRIO deficientes tipo PMR da Valadares, ou equivalente, com sifão de garrafa metálico cromado e torneiras temporizadas para lavatório, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	2,0	un		
21.1.3	SANITA do tipo Sanitana- Mod. POP, Ref. PPSS1E, ou equivalente, com tampo, incluindo fluxómetro Sanitana Fluxometro exterior Ref. FXSS1CRM, ou equivalente, vasos de expansão com capacidade de 18 litros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas	38,0	un		
21.1.4	SANITA para deficientes do tipo "EASY-CONFORTO", COMPACTA "BTW", ou equivalente, incluindo assento e tampo, fluxómetros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	3,0	un		
21.1.5	URINÓIS do tipo Valadares – Mod. NIAGARA, ou equivalente, incluindo apoio de pés e separadores, passador, fluxometro Temporizada Ref. TJAU2001MO, ou equivalente, vasos de expansão de capacidade de 18 litros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.	21,0	un		

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
21.1.6	Fornecimento e colocação de BASE DE CHUVEIRO, ACRÍLICA MOD. "ESFERA" 80x80cm, ou equivalente, incluindo misturadora e coluna de chuveiro cromados, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	2,0	un		
21.1.7	Fornecimento e colocação de Chuveiros – Torneira – tipo Sanitana – Temporizada Ref. TCMDT0006MO, ou equivalente; Ponta de chuveiro – tipo Sanitana – Ref. TCBAVPQO1MO, ou equivalente, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	23,0	un		
21.1.8	Fornecimento e colocação de conjunto de acessórios de apoio a deficientes, nomeadamente apoios de sanita (Barra de apoio rebatível em aço inox); Apoio lavatório (Barra de apoio de parede em aço inox), apoio duche (Barra de apoio de parede em aço inox + Banco para banho), incluindo fixações reforços às paredes, de acordo com especificações do caderno de encargos.	3,0	cj		
22	DIVERSOS				
22.1	Substituição de bebedouros existentes, incluindo a remoção dos atuais, fornecimento, montagem e ligação de novos bebedouros em betão pré-moldado do tipo SIT Ref. 370 ou equivalente com dimensões de base 21x21cm e 100 cm de altura, fixações, transporte de entulhos a vazadouro, fornecimento, transporte, carga, descarga e colocação, respeitando os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.	1,0	vg		
22.2	Execução de apoios de construção civil às outras especialidades, nomeadamente na abertura e fecho de valas, execução de roços em alvenarias, maciços de apoio a equipamentos, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com os respectivos projectos de especialidades e CE.	1,0	vg		
22.3	Fornecimento e execução das Telas finais e compilação técnica de todas as especialidades que compõe a empreitada, conforme Caderno de Encargos (em papel e suporte informático).	1,0	vg		
22.4	Execução da limpeza de toda a obra, incluindo o transporte dos produtos resultantes a vazadouro do adjudicatário, nas várias fases da obra, incluindo limpezas finais, de acordo com CE.	1,0	vg		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
23	SERRALHARIAS				
23.1	Substituição de caixilharias exteriores existentes, incluindo a remoção das atuais a vazadouro, fornecimento e colocação de nova caixilharia completa em alumínio anodizado Extrusal nas séries indicadas em projeto, vidro duplo laminado com 6 mm + Câmara de ar 15mm + 6mm e laminado com 6 mm + Câmara de ar 10mm + 8 mm - simples, pré aros, eventuais reforços, fixações, forras e remates em padieiras, ombreiras e soleiras, soleiras metálicas quando for necessário, acessórios e ferragens da série necessárias ao seu perfeito funcionamento, carga, transporte, afinações, todos os materiais e mão de obra, de acordo com mapa de vãos, recomendações do fabricante e especificações técnicas da memoria descritiva. NOTA: Trata-se da substituição da caixilharia existente com manutenção das soleiras existentes, no caso de estarem muito degradadas é que são substituídas.				
23.1.1	J1 com 3,22x2,05m	101,0	un		
23.1.2	J2 com 3,22x0,70m	45,0	un		
23.1.3	P1 com 3,22x3,15m	3,0	un		
23.1.4	P1a com 3,22x2,95m	4,0	un		
23.1.5	J1a com 1,61x2,05m	1,0	un		
23.1.6	J2a com 2,22x0,70m	2,0	un		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021/03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
24	Substituição de caixilharias exteriores existentes, incluindo a remoção das atuais a vazadouro, fornecimento e montagem de vãos opacos completos em perfis de ferro revestidos em ambas as faces a chapa 2mm devidamente tratados (duas de mão de esmalte sobre primário), incluindo prumos estruturais de suporte, preenchimento interior em placas de poliestireno extrudido, aros, acessórios, vedações, carga, transporte, afinações, todos os materiais e mão de obra, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
24.1	P2 com 2,20x2,95m	1,0	un		
24.2	P3 com 1,61x2,95m	1,0	un		
24.3	P4 com 1x2,95m	2,0	un		
25	ESTRUTURAS				
25.1	Construção de Alpendre				
25.1.1	Fornecimento, colocação e montagem de perfis metálicos em Fe360 / S235JR, e respectiva pintura com duas demãos de esmalte Cinofer ou similar, incluindo execução de ligações entre perfis e à estrutura de betão armado existente, conforme pormenores de projeto.				
25.1.1.1	IPE80	379,2	kg		
25.1.1.2	IPE100	749,25	kg		
25.1.1.3	IPE120	5,2	kg		
25.1.1.4	IPE180	829,08	kg		
25.1.1.5	HE100B	381,48	kg		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	2 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
25.1.1.6	Fornecimento, colocação e montagem fundações em betão armado, incluindo escavação, elementos de ligação à estrutura metálica, betão de limpeza e reposição do pavimento, em betão C20/25 com adjuvante hidrófugo IMPERVIUS HWR-280, ou equivalente.	2,1	m3		
25.1.1.7	Fornecimento e colocação de cobertura revestida a chapa ondulada termolacada com área em projeção horizontal de aprox. 87,90m2, incluindo fixações, remates de cobertura, caleiras, tubos de queda, de acordo com o respectivo projecto de estruturas e pormenores, acessórios, vedações, carga, transporte, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	87,9	m2		
26	ILUMINAÇÃO				
26.1	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação com tecnologia led, incluindo, testes, medições e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento.				
26.1.1	F1- Tipo 4018.120.2PL, 20 W, da Tromilux ou equivalente.	63,0	un		
26.1.2	F1.1 - Tipo 4018.110.2PL, 10 W, da Tromilux ou equivalente.	26,0	un		
26.1.3	F2 - Tipo 4018.225.2PL, 2 x 25 W, da Tromilux ou equivalente.	7,0	un		
26.1.4	F2.1 - Tipo 4018.220.2PL, 2 x 20 W da Tromilux ou equivalente.	8,0	un		
26.1.5	F3 - Refº EPD 4000 RM&Z/1, 27 W, 3800 Lm da Luzarq ou equivalente.	60,0	un		
26.1.6	F4 - Refº EPD 6000 RM&Z/2, 41 W, 5900 Lm da Luzarq ou equivalente.	21,0	un		
26.1.7	F5 - Refº EPD 4000 SS&Z/2, 27 W, 3800 Lm da Luzarq ou equivalente.	9,0	un		
26.1.8	F6 - Refº EPD 8000 RM&Z/2, 54 W, 7700 Lm da Luzarq ou equivalente.	142,0	un		
26.1.9	F7 - Refº EPD 2000 RS&Z/1, 14 W, 2000 Lm da Luzarq ou equivalente.	3,0	un		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:		IVA:	Total:
1 008 403,26		60 504,20	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade UM	Valor unitário
			Valor Obs
26.1.10	Fornecimento e montagem de sensor de luminosidade, ajustável, incluindo cabo, tubo e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento	4,0 un	
26.1.11	Desmontagem de luminárias existentes e transporte para armazém a indicar pelo DO.	339,0 un	
26.1.12	Realização de ensaios luminotécnicos para aferir o cumprimento dos níveis de iluminação nos diversos locais, nomeadamente em salas de aula, gabinetes, refeitório, biblioteca, circulações e restantes espaços.	1,0 vg	
27	REDE DE ÁGUAS		
27.1	Edifício A - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.		
27.1.1	INOX-Ø22	12,99 m.l	
27.1.2	INOX-Ø18	10,5 m.l	
27.1.3	INOX-Ø15	49,29 m.l	
27.1.4	PVC PN10-Ø25	7,33 m.l	
27.1.5	INOX-Ø28	1,75 m.l	
27.1.6	PVC PN10-Ø32	6,41 m.l	

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
27.1.7	Válvula de seccionamento geral	2,0 un.			
27.1.8	Válvula de seccionamento	6,0 un.			
28	Edifício B - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
28.1	INOX-Ø18	35,28 m.l			
28.2	INOX-Ø15	94,94 m.l			
28.3	INOX-Ø22	6,11 m.l			
28.4	INOX-Ø28	1,75 m.l			
28.5	PVC PN10-Ø32	6,41 m.l			
28.6	PVC PN10-Ø25	4,12 m.l			
28.7	Válvula de seccionamento	9,0 un.			
28.8	Válvula de seccionamento geral	2,0 un.			

126
P. Cui

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 021 v03

Processo: 58

Empreitada: PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
29	Edifício C - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
29.1	INOX-Ø18	42,06	m.l		
29.2	INOX-Ø22	22,86	m.l		
29.3	INOX-Ø15	127,84	m.l		
29.4	INOX-Ø28	2,15	m.l		
29.5	PVC PN10-Ø32	6,81	m.l		
29.6	PVC PN10-Ø25	4,12	m.l		
29.7	Válvula de seccionamento	11,0	un.		
29.8	Válvula de seccionamento geral	2,0	un.		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref: 001 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
30	Edifício D - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
30.1	PVC PN10-Ø32	0,17	m.l		
30.2	INOX-Ø28	24,0	m.l		
30.3	INOX-Ø15	124,99	m.l		
30.4	INOX-Ø22	42,05	m.l		
30.5	INOX-Ø18	78,98	m.l		
30.6	PVC PN10-Ø40	5,87	m.l		
30.7	INOX-Ø35	9,47	m.l		
30.8	Válvula de seccionamento	14,0	un.		
30.9	Válvula de seccionamento geral	1,0	un.		
30.10	Isolamento térmico em camisa para tubagem de água quente ISOL1-10 mm	32,56	m.l		

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
31	Edifício Ginásio - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
31.1	INOX-Ø22	11,64	m.l		
31.2	INOX-Ø15	88,42	m.l		
31.3	PVC PN10-Ø40	4,91	m.l		
31.4	INOX-Ø28	14,99	m.l		
31.5	INOX-Ø18	16,78	m.l		
31.6	INOX-Ø35	30,12	m.l		
31.7	Válvula de seccionamento geral	1,0	un.		
31.8	Válvula de seccionamento	9,0	un.		
31.9	Isolamento térmico em camisa para tubagem de água quente ISOL1-10 mm	27,5	m.l		
32	Trabalhos e peças acessórias				

16. ABR 2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR Telef. 224660500 Fax 224660549 - (NPC:506848957)

Departamento de Obras Municipais

Orçamentação

Ref. 021 v03

Processo: 58**Empreitada:** PDCT - Requalificação da Escola Básica de S.Pedro da Cova

Preço base:	1 008 403,26	IVA:	60 504,20	Total:	1 068 907,46
Artigo	Descrição	Quantidade	UM	Valor unitário	Valor Obs
32.1	Execução de trabalhos de prospeção de ramais de ligação aos edifícios, incluindo abertura de vala exterior, para realização de ligação de água dos edifícios à rede exterior, e posterior aterro em camadas compactadas de não mais de 20cm, conforme pormenor de projeto.	5,0	un.		
32.2	Reposição do pavimento exterior conforme original nas zonas de intervenção	40,0	m2		
32.3	Desinfecção das tubagens da rede e realização de ensaios de carga em todas as instalações intervencionadas	1,0	v.g		
33	Sistema solar térmico				
33.1	Fornecimento e instalação de blocos de betão maciços pré-fabricados, para fixação segura de sistema solar térmico de acordo com as especificações do fornecedor;	1,0	v.g		
33.2	Fornecimento e instalação de estrutura triangular de suporte ao sistema solar térmico, orientada a Sul, com inclinação de 45 graus.	1,0	v.g		
				Total:	

O DIRECTOR DEPARTAMENTO

O ENGENHEIRO

16. ABR 2020

130
P. C. A.

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Empreitada: PEDU-PDCT-Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova - Gondomar

C.A. arquitectos, Lda

ESTIMATIVA ORÇAMENTAL REV04

nov/19

Artigo nº	Designação	UN	TOTAIS	Preço unitário	Importância	Total Capítulo
NOTAS PRÉVIAS						
	<p>1 - As medições apresentadas foram realizadas de acordo com as normas recomendadas pelo LNEC. Basearam-se nos desenhos em suporte de papel. Quando as quantidades são obtidas por computador ou expressam as indicadas nos desenhos, são acompanhadas pela respectiva nota.</p> <p>2 - Os preços unitários propostos devem incluir o fornecimento, a montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, montagem, movimentação e desmontagem de andaimes e outras estruturas auxiliares, todos os equipamentos, materiais mão de obra, transporte, carga e descarga, armazenamento e acondicionamento, protecção apresentação de amostras e execução de protótipos quando necessário.</p> <p>3 - Os documentos a apresentar como de Erros, Omissões, Dúvidas e Esclarecimentos, devem respeitar a organização, forma e detalhe dos agora apresentados.</p> <p>4 - As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se associadas ao termo " ou equivalente".</p> <p>5 - Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos à recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo.</p> <p>6 - A descrição dos artigos do presente mapa de quantidades, não dispensa a consulta das peças escritas e desenhadas do projecto, que fazem parte integrante do processo, e devem ser considerados todos os fornecimentos e trabalhos complementares necessários à execução da obra, ainda que não estejam objectivamente descritos nos artigos do mapas de quantidades.</p> <p>7 - Na execução da obra, devem ser considerados os equipamentos necessários e adequados à execução integral do projecto, de acordo com a dimensão, complexidade e localização da obra.</p>					
CAP. 00	ESTALEIRO E OBRAS PRELIMINARES					
00.1.1	Montagem do estaleiro da obra, incluindo todas as instalações, equipamentos e infraestruturas necessários ao apoio à execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável. As vedações de obra e do edifício, serão em chapa metálica lacada, a branco, com 2,00m de altura e portões, criando acesso ao estaleiro e circulações independentes para a empreitada relativamente à Escola em funcionamento. Inclui ainda as instalações para a Fiscalização, conforme Caderno de Encargos. Tudo garantindo áreas independentes para utilização pela Escola e para as intervenções do Adjudicatário. Inclui-se ainda o fornecimento e colocação de painéis informativos da obra, constituído por 1 placa c/1,250m x 2,500m (identificação geral da obra) e 1 placa c/1,250m x 1,875m (fundos comunitários), em chapa metálica zincor de 3mm, incluindo todos os trabalhos, dispositivos de fixação e reposição das condições iniciais nos locais de instalação após a sua retirada.	vg	1	20 000,00 €	20 000,00 €	
00.1.2	Manutenção e exploração do estaleiro incluindo todos os trabalhos inerentes ao dimensionamento, montagem, manutenção e desmontagem de andaimes e meios de acesso e transporte de materiais e estruturas necessários para a execução dos trabalhos, montagem e desmontagem de máquinas e equipamentos, todos os encargos com mão-de-obra, equipamento e consumíveis necessários à manutenção e exploração do estaleiro durante o período de execução da obra, de acordo com especificações do caderno de Encargos.	vg	1	35 000,00 €	35 000,00 €	

00.1.3	Desmontagem de estaleiro de acordo com o disposto no artigo 350.º do Código de Contratos Públicos, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, para que a obra fique em perfeitas condições de utilização. A desmontagem do estaleiro inclui ainda a limpeza, as demolições e reposição do terreno e demais instalações provisórias nas condições iniciais, conforme Caderno de Encargos	vg	1	10 000,00 €	10 000,00 €	
00.1.4	Implementação e cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos sólidos de acordo com a respectiva legislação em vigor tendo em conta: caracterização da obra, incorporação de reciclados, prevenção de resíduos, acondicionamento e triagem, produção de resíduos de construção e demolição.	vg	1	2 000,00 €	2 000,00 €	
00.1.5	Implementação e cumprimento do plano de segurança e saúde de acordo com a respectiva legislação em vigor tendo em conta: definição do projecto e condições de envolvimento (programação da obra, coordenação da segurança em obra, entre outros), análise de riscos e medidas preventivas (trabalhos em obra e seus elementos de apoio, gestão de segurança e saúde no estaleiro, processos construtivos, plano de trabalhos, riscos especiais para os trabalhadores e comunidade escolar entre outros) e gestão e organização do estaleiro e espaço escolar em funcionamento (redes técnicas provisórias, materiais e produtos com riscos especiais, plano de implantação, sinalização e circulação, entre outros).	vg	1	2 500,00 €	2 500,00 €	69 500,00 €
CAP. I	ARQUITETURA					
1.1	DEMOLIÇÕES					
1.1.1						
	Demolição de elementos existentes estruturais ou não indicados no projecto, incluindo reparação de eventuais danos nos elementos contíguos, considerando triagem em local não afecto à obra e reciclagem de todos os materiais, de acordo com o modo de execução previsto no projecto e legislação em vigor, incluindo a prévia remoção de materiais perigosos em embalagens fechadas apropriadas, rotuladas e eventual descontaminação do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos e para o cumprimento do plano de gestão de resíduos, e a carga, transporte e deposição em vazadouro licenciado de todos os produtos da demolição.					
1.1.1.1	Demolição dos revestimentos decorativos em mosaico existentes em pavimentos, incluindo respetivas regularizações, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	163,04	15,00 €	2 445,60 €	
1.1.1.2	Demolição dos revestimentos decorativos em mosaico existentes em paredes, incluindo respetivas regularizações, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	1 252,97	9,50 €	11 903,18 €	
1.1.1.3	Demolição dos revestimentos existentes em tetos, incluindo respetivas regularizações com vista ao cumprimento de cotas do projeto, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	97,91	9,50 €	930,15 €	
1.1.1.4	Demolição do sistema invertido de impermeabilização e revestimento coberturas existentes, incluindo respetivas pendentes com vista ao cumprimento de cotas do projeto, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	2 486,40	16,00 €	39 782,40 €	
1.1.1.5	Demolição de rufo tipo capacete em chapa de zinco nº 12, incluindo remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m	494,7	11,00 €	5 441,70 €	
1.1.1.6	Demolição das paredes divisórias interiores em alvenaria de tijolo revestido, incluindo eventuais escoramentos das paredes contíguas, remoção de entulhos a vazadouro, demais trabalhos complementares necessários de acordo com caderno de encargos.	m2	10,7	10,00 €	107,10 €	
1.1.2	Demolição ou desmonte de outros elementos que possam interferir com a execução do projecto, incluindo remoção de entulhos a vazadouro ou a local a designar pelo dono de obra.	vg	1	900,00 €	900,00 €	
1.1.3	Execução das demolições de infraestruturas necessárias, eventuais desvios de redes incluindo remoção, transporte e descarga de entulhos a vazadouro, todos os trabalhos necessários de acordo com especificações do caderno de encargos.	vg	1	3 500,00 €	3 500,00 €	
1.1.4	Execução das demolições de louças, conjuntos de acessórios sanitários, lavatórios isolados, bancas e pios, incluindo respectivas estruturas de apoio e fixação, remoção e transporte de materiais aproveitáveis para local a designar pelo Dono da Obra, bem como remoção dos respectivos entulhos a vazadouro	vg	1	1 000,00 €	1 000,00 €	66 010,12 €

1.2	COBERTURAS				
1.2.1	IMPERMEABILIZAÇÃO E ACABAMENTO				
1.2.1.1	Execução de coberturas compostas por camada de forma em betão leve com granulado de cortiça tipo Leca, ou equivalente na criação de pendentes, regularização de pendentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2, impermeabilização com telas de PVC resistente aos UV tipo 12 G tipo SIKAPLAN da Sika ou equivalente a dobrar nos muretes, platibandas e clarabóias com remate das platibandas em cantoneira, incorporação de manta de geotêxtil de grande densidade (400 gr/m ²) para dissociação de camadas, acabamento com lajetas térmicas tipo Grissol 6+2cm, ou equivalente, incluindo execução de caleiras, ralos de pinha, juntas de dilatação, ventilações, todos os acessórios, fornecimento de materiais e mão de obra necessários, conforme pormenores e especificações do caderno de encargos e peças desenhadas	m2	2 486,40	60,00 €	149 184,00 €
1.2.2	FUNILARIAS				
1.2.2.1	Execução da correção de drenagem das coberturas, consistindo na demolição dos capiteis existentes, prolongamento das tubagens em ferro galvanizado até ao topo de platibandas, pintura da totalidade das tubagens, fornecimento dos ralos de pinha, incluindo fornecimento de todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, recomendações do fabricante e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	un	42	105,00 €	4 410,00 €
1.2.2.2	Fornecimento e montagem de caleiras em chapa de zinco nº 14 com 0,6mm espessura, desenvolvimento médio de 0,65m, incluindo perfis de fixação e apoio intermédio, todos os trabalhos complementares necessários, conforme pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	m	12,6	55,25 €	696,15 €
1.2.3	DIVERSOS				
1.2.3.1	Substituição de clarabóias por Cúpula de polimetacrilato de metilo com válvula inferior contra condensações, aro de PVC, tipo DANOSA- Mod DANOVENT , ou equivalente, dimensão na base 70x70, incluindo remoção das existentes, vedações, fixações, fornecimento de todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, recomendações do fabricante e especificações técnicas do Caderno de Encargos e peças desenhadas	un	9	420,00 €	3 780,00 €
1.2.3.2	Fornecimento e montagem de chapéus de chaminés de ventilação dos sanitários, caldeira e cozinha, em chapa de Inox AISI 316, incluindo vedações, todos os materiais e trabalhos complementares necessários, conforme pormenores, caderno de encargos e peças desenhadas	vg	1	700,00 €	700,00 €
1.3	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS				158 770,15 €
1.3.1	PAVIMENTOS INTERIORES				
1.3.1.1	IMPERMEABILIZAÇÕES, ISOLAMENTOS E MASSAMES				
1.3.1.1.1	Fornecimento e execução de Impermeabilização de pavimentos em zonas " húmidas " (sanitários , equivalentes), com dobragem de 0,20 m para as paredes envolventes, executada com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 hidrofugada com adição de aditivo hidrófugo líquido do tipo "Plastocrete N " da SIKA ou equivalente, sendo a argamassa aplicada com uma espessura máxima de 10 mm, muito bem apertada e queimada à colher, conforme desenhos do Projecto e descrição das CTE. (as dobras deverão estar incluídas nos preços)	m2	62,60	7,50 €	469,50 €
1.3.1.2	ENCHIMENTOS E REGULARIZAÇÃO				
1.3.1.2.1	Execução de betonilha de regularização, incluindo chapiscos, tentos, mestras e demais trabalhos complementares, com a espessura adequada a receber o revestimento final de cada espaço, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com Caderno de Encargos e peças desenhadas	m2	62,60	9,00 €	563,40 €
1.3.1.3	ACABAMENTOS DE PAVIMENTOS INTERIORES				
1.3.1.3.1	Fornecimento e assentamento de acabamento executado com MANTA VINÍLICA anti-derrapante, homogênea em rolo com 2mm espessura, com junta electrosoldada, respectivo cordão multicolor para junta electrosoldada, assente com produtos recomendados pelo fabricante, incluindo peças de remate nas paredes, juntas de transição em aço inox em perfil do tipo Folotec ou equivalente, entre materiais, autonivelante caso seja conveniente, incluindo a execução de rodapés em meia-cana, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos e peças desenhadas	m2	6,80	43,00 €	292,40 €

16. ABR 2020

133
Céu

1.3.1.3.2	Fornecimento e assentamento de acabamento executado com mosaico cerâmico retificado, em peças com as dimensões de 55x32cm, assente e tomado conforme estereotomia dos desenhos, com materiais de reconhecida qualidade, incluindo juntas de transição em aço inox em perfil do tipo Folotec ou equivalente, entre materiais, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com especificações técnicas do caderno de Encargos e peças desenhadas	m2	55,80	40,00 €	2 232,00 €	3 557,30 €
1.4	REVESTIMENTOS DE PAREDES					
1.4.1	REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERIORES					
1.4.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTOS DE PAREDES INTERIORES					
1.4.1.1.1	Fornecimento e execução de impermeabilização de paredes interiores, em zonas húmidas, executada com argamassa de cimento e areia fina ao traço 1:2, aditivada com hidrófugo líquido, muito bem apertada e queimada à colher, sendo a argamassa aplicada com a espessura máxima de 10 mm, conforme pormenores do Projecto e descrição do caderno de encargos.	m2	1 177,54	7,00 €	8 242,79 €	
1.4.1.2	REBOCOS DE REGULARIZAÇÃO					
1.4.1.2.1	Execução de chapisco, emboço e reboco de paredes interiores com argamassa de cimento, cal hidráulica e meia areia, com acabamento para receberem revestimento cerâmico ou outro, incluindo manta tipo Fivitec ou equivalente, nas zonas de ligação dos elementos de alvenaria de tijolo e betão, fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	m2	799,37	7,00 €	5 595,56 €	
1.4.1.2.2	Execução de reboco constituído por chapisco + emboço + acabamento, com espessura total de 30 mm, em paredes de zonas interiores diversas, com argamassa de cimento não armada com acabamento estanhado, incluindo fornecimento, carga, transporte, descarga, preparação das superfícies e aplicação, de acordo com os desenhos de pormenor e especificações do caderno de encargos.	m2	402,00	12,00 €	4 824,05 €	
1.4.1.3	ACABAMENTOS DE PAREDES INTERIORES					
1.4.1.3.1	Fornecimento e execução de revestimento até 2,10m de altura com mosaico cerâmico referência de padrão de qualidade equivalente a "BRANCOS " DA CINCA 56x33cm , assente e tomado com materiais do tipo Weber ou equivalente, incluindo o fornecimento e aplicação em arestas de perfis plásticos à cor tipo Folotec ou equivalente, limpeza de juntas, demais trabalhos complementares, de acordo com esteriotomia de projecto, pormenores e especificações técnicas do caderno de encargos e peças desenhadas	m2	799,37	32,00 €	25 579,68 €	
1.4.1.3.2	Fornecimento e execução de tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibro-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 1/2 e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que $\phi < 0,5 \times \phi_{original}$, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento $\geq 25\text{mm}$, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	m2	168,60	30,00 €	5 058,00 €	
1.4.1.3.3	Execução de remates e conservação das paredes existentes das zonas a manter, consistindo na sua limpeza, tratamento e reparação de fissuras (abertura, reparação, rede, tapamento), remates e acabamentos aos vãos, para estas receberem a respectiva pintura, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores, caderno de encargos e peças desenhadas	m2	5 652,08	5,00 €	28 260,38 €	
1.4.1.3.4	Fornecimento e assentamento de acabamento de lambrins executado em manta vinilica compacta, própria para paredes até 2,20m, em rolo com 1,25mm espessura, com junta electrosoldada a quente com cordão próprio multicolor, assente com produtos recomendados pelo fabricante, incluindo perfis de remate, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.	m2	35,28	43,00 €	1 517,04 €	
1.4.2	PAREDES EXTERIORES					
1.4.2.1	ACABAMENTO DE PAREDES EXTERIORES					

16. ABR 2020

134
P. C. C.

1.4.2.1.1	Execução de conservação e remates necessários em paredes existentes, inerentes à inserção de equipamentos no exterior, incluindo reposição de revestimento danificado igual ao existente, decapagem da pintura aparente para preparação para repintura, eventual reparação e tratamento de fissuras, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. Nota: Prevê-se máximo de reparação da área total na ordem dos 30%.	m2	2 062,33	5,50 €	11 342,84 €	
1.4.2.1.2	Fornecimento e execução de Tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibra-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 1/2 e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que $\varphi < 0.5 \times \varphi_{original}$, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento $\geq 25\text{mm}$, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	m2	80,91	30,00 €	2 427,35 €	92 847,67 €
1.5	REVESTIMENTOS DE TECTOS					
1.5.1	TECTOS INTERIORES					
1.5.1.1	Execução de recuperação de tetos a manter, consistindo na sua limpeza, eventual substituição de elementos de cortiça colada direto à laje, reparação e tapamento de fissuras, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos					
1.5.1.2	Fornecimento e execução de tratamento de betão aparente por aplicação de argamassa tipo Sika Montotop 618 ou equivalente, de retração baixa, fibra-reforçada para reparação estrutural, da classe R3 de acordo com a norma EN 1504-3 para elementos de betão armado com visível degradação superficial do betão e/ou exposição ou corrosão das armaduras, incluindo picagem prévia de camada de betão existente até à profundidade da face mais interior da armadura existente (ou 2.5cm, o que for maior), decapagem do aço ao grau Sa 2 1/2 e aplicação de emendas em varão rugoso S400 nas zonas em que $\varphi < 0.5 \times \varphi_{original}$, garantindo em qualquer zona de aplicação um recobrimento $\geq 25\text{mm}$, incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos. (NOTA: contabilizada 15% da área total)	m2	1 697,45	5,40 €	9 166,23 €	
1.5.1.3	Fornecimento e colocação de isolamento de tetos em placas de aglomerado negro de cortiça com 3 cm espessura fixado diretamente à laje de teto (semelhante ao existente), incluindo todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos	m2	76,28	30,00 €	2 288,25 €	
1.5.1.4	Fornecimento e colocação de teto falso interior em painéis de gesso perfurado 12,5mm com taxa de perfuração de 15,5%, com estrutura de suporte oculta rígida em aço galvanizado, com uma espessura de caixa de ar de variável, considerando sanças e recaídas, furações e adaptações para elementos embudidos, reforços metálicos para a aplicação de equipamento diverso, alheta periférica oculta, remates, atenuação acústica (juntas com material resiliente vedadas com cordão de silicone, no contorno com paredes e outros elementos verticais), isolamento em lã mineral do tipo ultraacoustic da Knauf Insulation, ou equivalente, com 45mm espessura protegida com véu anti desagregante (NRC \geq 0,59), onde necessário, serão executados acessos ao interior dos tetos falsos, sendo a tampa em gesso, a estrutura de apoio e os aros em perfis de aço inox nas zonas sujeitas a humidade, e perfis de ferro galvanizado, nas restantes, tratamento de juntas, incluindo fornecimento e aplicação com todos os dispositivos de fixação e acessórios necessários, transporte, carga e descarga, de acordo com as normas de aplicação do fabricante, desenhos de pormenor e caderno de encargos.	m2	1 029,43	26,00 €	26 765,18 €	
1.6	OBRA DE CARPINTEIRO	m2	97,91	42,50 €	4 161,18 €	42 380,84 €

16. ABR 2020

125
061

1.6.1	Execução da recuperação de vãos interiores existentes a manter, consistindo na substituição de folhas de porta executadas em estrutura de favo orlado revestido a termolaminado de alta pressão de 1mm espessura, incluindo substituição de ferragens em aço inox, remates, batentes em aço inox e borracha preta, todas as ferragens e puxadores, envernizamento de aros e guarnições existentes, adaptação de grelhas acústicas de ventilação, acabamentos exigidos, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.					
1.6.1.1	P2	un	26	75,00 €	1 950,00 €	
1.6.2	Substituição integral de portas, consistindo na demolição das existentes respetivos aros e guarnições, fornecimento, transporte e montagem de portas interiores completas, executadas em favo orlado com forra revestido a termolaminado de alta pressão de 1mm espessura, incluindo aros e guarnições em madeira maciça de pinho tratado e envernizado, batente fixo em perfis de aço inox, batentes em aço inox e borracha preta, componentes acústicos e segurança, eventuais reforços estruturais de fixação dos caixilhos, acabamentos das madeiras, todas as ferragens, acessórios, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.					
1.6.2.1	P2a	un	8	360,00 €	2 880,00 €	
1.6.2.2	P5	un	1	465,00 €	465,00 €	
1.6.2.3	P6	un	3	435,00 €	1 305,00 €	
1.6.2.4	P7	un	1	615,00 €	615,00 €	
1.6.3	Adaptação de bandeiras de portas para integração de grelha acústica de ventilação permanente, incluindo aros e guarnições em madeira maciça de pinho tratado e envernizado, componentes acústicos, acabamentos das madeiras, todas as ferragens, acessórios, execução, afinações, carga e transporte, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de encargos.					
1.6.3.1	Bandeira P1	un	26	80,00 €	2 080,00 €	
1.6.3.2	Bandeira P3	un	1	51,00 €	51,00 €	
1.6.3.3	Bandeira P4	un	3	40,00 €	120,00 €	9 466,00 €
1.7	VIDRACEIRO Nota: os vidros não medidos neste capítulo, consideram-se incluídos nos artigos respectivos.					
1.7.1	Fornecimento e colocação de espelho de material vítreo com prata, de exigências geométricas 6mm de espessura e características de reflexão de acordo com a norma, incluindo vedantes, fixações, ferragens, fornecimento, transporte, carga, descarga e colocação, respeitando os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.					
1.7.1.1	para deficientes tipo sanitana	un	2	300,00 €	600,00 €	
1.7.2	Fornecimento e colocação de espelhos meio cristal do tipo Super, com 6 mm de espessura com arestas protegidas, e sistema anti embaciamento por aquecimento através de película de filamentos colada no tardo do espelho, assentes com fita autocolante, incluindo poleias em aço inox, fixações, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com pormenores e especificações do caderno de Encargos.	m2	19,20	38,00 €	729,60 €	1 329,60 €
1.8	PINTURAS Nota: as pinturas das esquadrias, estruturas e elementos metálicos, não medidos neste capítulo, consideram-se incluídas nos artigos respectivos.					
1.8.1	PINTURAS DE PAREDES INTERIORES					
1.8.1.1	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores em lambrim até 2,10m altura, com tinta epoxi, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	m2	3 495,48	9,00 €	31 459,34 €	
1.8.1.2	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores com tinta vinílica de base aquosa com adição de anti-fungos em zonas húmidas, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.	m2	2 558,60	8,00 €	20 468,77 €	

1.8.1.3	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de paredes interiores em betão aparente com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos	m2	1 124,03	9,50 €	10 678,27 €	
1.8.2	PINTURA DE TECTOS					
	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de tectos interiores com tinta vinilica de base aquosa com adição de anti-fungos em zonas húmidas, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.					
1.8.2.1		m2	2 824,79	8,50 €	24 010,72 €	
	Fornecimento, transporte e execução de Pintura de tetos interiores em betão aparente com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, com as demãos necessárias ao seu perfeito acabamento, aplicado de acordo com indicações do fabricante, incluindo prévia preparação das superfícies, conforme mapa de acabamentos recomendações do fabricante e caderno de encargos.					
1.8.2.2		m2	433,09	10,00 €	4 330,90 €	
1.8.3	EXTERIORES					
1.8.3.1	Fornecimento, transporte e execução de Pintura em superfícies exteriores (paredes, tectos e outros elementos existentes) com tinta formulada na base de resinas acrílicas, com excelente resistência à exposição ambiental, aos álcalis e ao envelhecimento, incluindo prévia preparação de superfícies e aplicadas de acordo com especificação técnica do fabricante e caderno de encargos					
		m2	2 062,33	8,50 €	17 529,84 €	
1.8.3.2	Fornecimento, transporte e execução de Pintura em superfícies exteriores de betão aparente (paredes, tectos e outros elementos existentes) com tinta de protecção contra a carbonatação, à base de resinas acrílicas em dispersão aquosa, de acabamento mate, incluindo prévia preparação de superfícies e aplicadas de acordo com especificação técnica do fabricante e caderno de encargos					
		m2	539,41	10,00 €	5 394,11 €	113 871,94 €
1.9	EQUIPAMENTO SANITÁRIO					
1.9.1	Fornecimento e colocação de louça sanitária, incluindo estruturas de suporte e fixação, respectivas torneiras, ligações, vedações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.					
1.9.1.1	LAVATÓRIOS do tipo Sanitana - Mod. POP, Ref. PPLV4E, ou equivalente, com sifão de garrafa metálico cromado e torneiras temporizadas para lavatório Sanitana- Temporizada Ref. TESL2001MO, ou equivalente, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	un	39	250,00 €	9 750,00 €	
1.9.1.2	LAVATÓRIO deficientes tipo PMR da Valadares, ou equivalente, com sifão de garrafa metálico cromado e torneiras temporizadas para lavatório, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	un	2	286,00 €	572,00 €	
1.9.1.3	SANITA do tipo Sanitana- Mod. POP, Ref. PPSS1E, ou equivalente, com tampo, incluindo fluxómetro Sanitana Fluxómetro exterior Ref. FXSS1CRM, ou equivalente, vasos de expansão com capacidade de 18 litros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução, tudo de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas	un	38	331,00 €	12 578,00 €	
1.9.1.4	SANITA para deficientes do tipo "EASY-CONFORTO", COMPACTA "BTW", ou equivalente, incluindo assento e tampo, fluxómetros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	un	3	485,00 €	1 455,00 €	
1.9.1.5	URINÓIS do tipo Valadares - Mod. NIAGARA, ou equivalente, incluindo apoio de pés e separadores, passador, fluxómetro Temporizada Ref. TJAU2001MO, ou equivalente, vasos de expansão de capacidade de 18 litros, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.	un	21	390,00 €	8 190,00 €	
1.9.1.6	Fornecimento e colocação de BASE DE CHUVEIRO, ACRÍLICA MOD. "ESFERA" 80x80cm, ou equivalente, incluindo misturadora e coluna de chuveiro cromados, assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	un	2	312,00 €	624,00 €	
1.9.1.7	Fornecimento e colocação de Chuveiros - Torneira - tipo Sanitana - Temporizada Ref. TCMDT0006MO, ou equivalente; Ponta de chuveiro - tipo Sanitana - Ref. TCBVPQ01MO, ou equivalente, incluindo assentamento e ligações com todos os acessórios e todos os trabalhos inerentes à sua execução	un	23	210,00 €	4 830,00 €	

16. ABR 2020

137
P. C. C.

1.9.2	Fornecimento e colocação de conjunto de acessórios de apoio a deficientes, nomeadamente apoios de sanita (Barra de apoio rebatível em aço inox); Apoio lavatório (Barra de apoio de parede em aço inox), apoio duche (Barra de apoio de parede em aço inox + Banco para banho), incluindo fixações reforços às paredes, de acordo com especificações do caderno de encargos.					
1.10	DIVERSOS	cj	3	850,00 €	2 550,00 €	40 549,00 €
1.10.1	Substituição de bebedouros existentes, incluindo a remoção dos atuais, fornecimento, montagem e ligação de novos bebedouros em betão pré-moldado do tipo SIT Ref. 370 ou equivalente com dimensões de base 21x21cm e 100 cm de altura, fixações, transporte de entulhos a vazadouro, fornecimento, transporte, carga, descarga e colocação, respeitando os desenhos de pomenor e o caderno de encargos.	vg	1	250,00 €	250,00 €	
1.10.2	Execução de apoios de construção civil às outras especialidades, nomeadamente na abertura e fecho de valas, execução de roços em alvenarias, maciços de apoio a equipamentos, todos os materiais e mão de obra necessários, de acordo com os respectivos projectos de especialidades e CE.	vg	1	2 000,00 €	2 000,00 €	
1.10.3	Fornecimento e execução das Telas finais e compilação técnica de todas as especialidades que compõe a empreitada, conforme Caderno de Encargos (em papel e suporte informático).	vg	1	1 500,00 €	1 500,00 €	
1.10.4	Execução da limpeza de toda a obra, incluindo o transporte dos produtos resultantes a vazadouro do adjudicatário, nas várias fases da obra, incluindo limpezas finais, de acordo com CE	vg	1	1 500,00 €	1 500,00 €	5 250,00 €
1.11	SERRALHARIAS					
1.11.1	Substituição de caixilharias exteriores existentes, incluindo a remoção das atuais a vazadouro, fornecimento e colocação de nova caixilharia completa em alumínio anodizado Extrusal nas séries indicadas em projeto, vidro duplo laminado com 6 mm + Câmara de ar 15mm + 6mm e laminado com 6 mm + Câmara de ar 10mm + 8 mm - simples, pré aros, eventuais reforços, fixações, forras e remates em padieiras, ombreiras e soleiras, soleiras metálicas quando for necessário, acessórios e ferragens da série necessárias ao seu perfeito funcionamento, carga, transporte, afinações, todos os materiais e mão de obra, de acordo com mapa de vãos, recomendações do fabricante e especificações técnicas da memória descritiva. NOTA: Trata-se da substituição da caixilharia existente com manutenção das soleiras existentes, no caso de estarem muito degradadas é que são substituídas.					
1.11.1.1	J1 com 3,22x2,05m	un	101,00	2 376,00 €	239 976,00 €	
1.11.1.2	J2 com 3,22x0,70m	un	45,00	811,00 €	36 495,00 €	
1.11.1.3	P1 com 3,22x3,15m	un	3,00	3 651,00 €	10 953,00 €	
1.11.1.3	P1a com 3,22x2,95m	un	4,00	3 420,00 €	13 680,00 €	
1.11.1.4	J1a com 1,61x2,05m	un	1,00	1 180,00 €	1 180,00 €	
1.11.1.5	J2a com 2,22x0,70m	un	2,00	560,00 €	1 120,00 €	
1.11.2	Substituição de caixilharias exteriores existentes, incluindo a remoção das atuais a vazadouro, fornecimento e montagem de vãos opacos completos em perfis de ferro revestidos em ambas as faces a chapa 2mm devidamente tratados (duas de mão de esmalte sobre primário), incluindo prumos estruturais de suporte, preenchimento interior em placas de poliestireno extrudido, aros, acessórios, vedações, carga, transporte, afinações, todos os materiais e mão de obra, de acordo com pomenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.					
1.11.2.1	P2 com 2,20x2,95m	un	1,00	1 460,25 €	1 460,25 €	
1.11.2.2	P3 com 1,61x2,95m	un	1,00	1 068,65 €	1 068,65 €	
1.11.2.3	P4 com 1x2,95m	un	2,00	665,00 €	1 330,00 €	307 262,90 €
2	ESTRUTURAS					
2.1	Construção de Alpendre					
2.1.1	Fornecimento, colocação e montagem de perfis metálicos em Fe360 / S235JR, e respectiva pintura com duas demãos de esmalte Cinofer ou similar, incluindo execução de ligações entre perfis e à estrutura de betão armado existente, conforme pomenores de projeto.					
	IPE80	kg	379,20	3,20 €	1 213,44 €	
	IPE100	kg	749,25	3,20 €	2 397,60 €	
	IPE120	kg	5,20	3,20 €	16,64 €	
	IPE180	kg	829,08	3,20 €	2 653,06 €	
	HE100B	kg	381,48	3,20 €	1 220,74 €	

16. ABR 2020

138
P. C. C.

2.1.2	Fornecimento, colocação e montagem fundações em betão armado, incluindo escavação, elementos de ligação à estrutura metálica, betão de limpeza e reposição do pavimento, em betão C20/25 com adjuvante hidrófugo IMPERVIUS HWR-280, ou equivalente.	m3	2,10	320,00 €	672,00 €	
2.1.3	Fornecimento e colocação de cobertura revestida a chapa ondulada termolacada com área em projeção horizontal de aprox. 87,90m2, incluindo fixações, remates de cobertura, caleiras, tubos de queda, de acordo com o respectivo projecto de estruturas e pormenores, acessórios, vedações, carga, transporte, de acordo com pormenores e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	87,90	35,00 €	3 076,50 €	11 249,97 €
3	ILUMINAÇÃO					
3.1	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação com tecnologia led, incluindo, testes, medições e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento					
3.1.1	F1 - Tipo 4018.120.2PL, 20 W, da Tromilux ou equivalente.	un	63,00	71,00 €	4 473,00 €	
3.1.2	F1,1 - Tipo 4018.110.2PL, 10 W, da Tromilux ou equivalente.	un	26,00	46,00 €	1 196,00 €	
3.1.3	F2 - Tipo 4018.225.2PL, 2 x 25 W, da Tromilux ou equivalente.	un	7,00	161,00 €	1 127,00 €	
3.1.4	F2,1 - Tipo 4018.220.2PL, 2 x 20 W da Tromilux ou equivalente.	un	8,00	112,00 €	896,00 €	
3.1.5	F3 - Refª EPD 4000 RM&Z/1, 27 W, 3800 Lm da Luzarq ou equivalente.	un	60,00	69,00 €	4 140,00 €	
3.1.6	F4 - Refª EPD 6000 RM&Z/2, 41 W, 5900 Lm da Luzarq ou equivalente.	un	21,00	97,00 €	2 037,00 €	
3.1.7	F5 - Refª EPD 4000 SS&Z/2, 27 W, 3800 Lm da Luzarq ou equivalente.	un	9,00	69,00 €	621,00 €	
3.1.8	F6 - Refª EPD 8000 RM&Z/2, 54 W, 7700 Lm da Luzarq ou equivalente.	un	142,00	101,00 €	14 342,00 €	
3.1.9	F7 - Refª EPD 2000 RS&Z/1, 14 W, 2000 Lm da Luzarq ou equivalente.	un	3,00	53,00 €	159,00 €	
3.2	Fornecimento e montagem de sensor de luminosidade, ajustável, incluindo cabo, tubo e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento	un	4,00	100,00 €	400,00 €	
3.3	Desmontagem de luminárias existentes e transporte para armazém a indicar pelo DO.	un	339,00	5,00 €	1 695,00 €	
3.4	Realização de ensaios luminotécnicos para aferir o cumprimento dos níveis de iluminação nos diversos locais, nomeadamente em salas de aula, gabinetes, refeitório, biblioteca, circulações e restantes espaços.	vg	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €	32 586,00 €
4	REDE DE ÁGUAS					
4.1	Edifício A - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.					
4.1.1	INOX-Ø22	m.l.	12,99	25,20 €	327,35 €	
4.1.2	INOX-Ø18	m.l.	10,50	23,60 €	247,80 €	
4.1.3	INOX-Ø15	m.l.	49,29	21,20 €	1 044,95 €	
4.1.4	PVC PN10-Ø25	m.l.	7,33	4,30 €	31,52 €	
4.1.5	INOX-Ø28	m.l.	1,75	32,00 €	56,00 €	
4.1.6	PVC PN10-Ø32	m.l.	6,41	5,50 €	35,26 €	
4.1.7	Válvula de seccionamento geral	un.	2,00	24,00 €	48,00 €	
4.1.8	Válvula de seccionamento	un.	6,00	11,00 €	66,00 €	
4.2	Edifício B - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.					
4.2.1	INOX-Ø18	m.l.	35,28	23,60 €	832,61 €	
4.2.2	INOX-Ø15	m.l.	94,94	21,20 €	2 012,73 €	
4.2.3	INOX-Ø22	m.l.	6,11	25,20 €	153,97 €	

16. ABR 2020

239
P. Cui

4.2.4	INOX-Ø28	m.l.	1,75	32,00 €	56,00 €
4.2.5	PVC PN10-Ø32	m.l.	6,41	5,50 €	35,26 €
4.2.6	PVC PN10-Ø25	m.l.	4,12	4,30 €	17,72 €
4.2.7	Válvula de seccionamento	un.	9,00	11,00 €	99,00 €
4.2.8	Válvula de seccionamento geral	un.	2,00	24,00 €	48,00 €
4.3	Edifício C - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
4.3.1	INOX-Ø18	m.l.	42,06	23,60 €	992,62 €
4.3.2	INOX-Ø22	m.l.	22,86	25,20 €	576,07 €
4.3.3	INOX-Ø15	m.l.	127,84	21,20 €	2 710,21 €
4.3.4	INOX-Ø28	m.l.	2,15	32,00 €	68,80 €
4.3.5	PVC PN10-Ø32	m.l.	6,81	5,50 €	37,46 €
4.3.6	PVC PN10-Ø25	m.l.	4,12	4,30 €	17,72 €
4.3.7	Válvula de seccionamento	un.	11,00	11,00 €	121,00 €
4.3.8	Válvula de seccionamento geral	un.	2,00	24,00 €	48,00 €

4.4	Edifício D - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
4.4.1	PVC PN10-Ø32	m.l.	0,17	5,50 €	0,94 €
4.4.2	INOX-Ø28	m.l.	24,00	32,00 €	768,00 €
4.4.3	INOX-Ø15	m.l.	124,99	21,20 €	2 649,79 €
4.4.4	INOX-Ø22	m.l.	42,05	25,20 €	1 059,66 €
4.4.5	INOX-Ø18	m.l.	78,98	23,60 €	1 863,93 €
4.4.6	PVC PN10-Ø40	m.l.	5,87	6,90 €	40,50 €
4.4.7	INOX-Ø35	m.l.	9,47	40,00 €	378,80 €
4.4.8	Válvula de seccionamento	un.	14,00	11,00 €	154,00 €
4.4.9	Válvula de seccionamento geral	un.	1,00	24,00 €	24,00 €
4.4.10	Isolamento térmico em camisa para tubagem de água quente ISOL1-10 mm	m.l.	32,56	15,70 €	511,19 €
4.5	Edifício Ginásio - Fornecimento e aplicação de tubagem das redes de água quente e fria, incluindo abertura e tapamento de roços, abertura e tapamento de valas, todos os trabalhos e acessórios de ligações entre tubos e a aparelhos de consumo de água, isolamento em tubagem de água quente e fria (quando embebida em paredes), pintura de tubagem, fixação a paredes, furações, torneiras de corte geral, roços de pavimento e reposição dos mesmos conforme original, e demais tarefas e materiais necessários à completa realização dos trabalhos exteriores e interiores, que permitam a colocação de todo o sistema em carga e em funcionamento, tudo de acordo com o Caderno de Encargos e peças desenhadas.				
4.5.1	INOX-Ø22	m.l.	11,64	25,20 €	293,33 €
4.5.2	INOX-Ø15	m.l.	88,42	21,20 €	1 874,50 €
4.5.3	PVC PN10-Ø40	m.l.	4,91	6,90 €	33,88 €
4.5.4	INOX-Ø28	m.l.	14,99	32,00 €	479,68 €
4.5.5	INOX-Ø18	m.l.	16,78	23,60 €	396,01 €
4.5.6	INOX-Ø35	m.l.	30,12	40,00 €	1 204,80 €
4.5.7	Válvula de seccionamento geral	un.	1,00	24,00 €	24,00 €
4.5.8	Válvula de seccionamento	un.	9,00	11,00 €	99,00 €
4.5.9	Isolamento térmico em camisa para tubagem de água quente ISOL1-10 mm	m.l.	27,50	15,70 €	431,75 €
4.6	Trabalhos e peças acessórias				
4.6.1	Execução de trabalhos de prospeção de ramais de ligação aos edifícios, incluindo abertura de vala exterior, para realização de ligação de água dos edifícios à rede exterior, e posterior aterro em camadas compactadas de não mais de 20cm, conforme pormenor de projeto.	un.	5,00	300,00 €	1 500,00 €
4.6.2	Reposição do pavimento exterior conforme original nas zonas de intervenção	m2	40,00	20,00 €	800,00 €
4.6.3	Desinfecção das tubagens da rede e realização de ensaios de carga em todas as instalações intervencionadas	v.g.	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €
4.7	Sistema solar térmico				
4.7.1	Fornecimento e instalação de blocos de betão maciços pré-fabricados, para fixação segura de sistema solar térmico de acordo com as especificações do fornecedor;	v.g.	1,00	2 500,00 €	2 500,00 €
4.7.2	Fornecimento e instalação de estrutura triangular de suporte ao sistema solar térmico, orientada a Sul, com inclinação de 45 graus.	v.g.	1,00	2 500,00 €	2 500,00 €
4.7.3	Fornecimento e instalação de sistema solar térmico composto por 4 painéis certificados em Portugal com 2.25m2 cada, ligados em paralelo de canais, incluindo tubo de cobre e seu isolamento térmico (mín 20mm espessura) com proteção UV, controlador temodiferencial eletrónico programável, fluido térmico com glicol, sondas térmicas, 2 bombas de recirculação solar conforme projeto, permutador de placas em aço inox de 10kW, garantia de pelo menos 5 anos e manutenção nos primeiros 2 anos, e todos os trabalhos e acessórios inerentes à ligação dos mesmos ao depósito de inércia existente e ao funcionamento do sistema, incluindo furação e posterior remate impermeável da laje de cobertura.	v.g.	1,00	23 000,00 €	23 000,00 €
					53 771,77 €

16. ABR 2020

Handwritten signature

RESUMO DE ORÇAMENTO

CAP. 00	<u>ESTALEIRO E OBRAS PRELIMINARES</u>	<u>69 500,00 €</u>
CAP. I	<u>ARQUITETURA</u>	<u>841 295,52 €</u>
2	<u>ESTRUTURAS</u>	<u>11 249,97 €</u>
3	<u>ILUMINAÇÃO</u>	<u>32 586,00 €</u>
4	<u>REDE DE ÁGUAS</u>	<u>53 771,77 €</u>

TOTAL DA EMPREITADA **1 008 403,26 €**

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: EB.S.P.COVA/2018

N.Seq.: 35948

Serviço Requirante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 20 Educação, Formação e Emprego

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 20 ANO 2020

20 EDUCAÇÃO

2017/23 OBRAS DE BENEFICIAÇÃO / RECUPERAÇÃO - EDIFÍCIOS ESCOLARES

Acc.: 7 Beneficiação / Reabilitação EB São Pedro da Cova

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 1.068.907,97

Cabimentado: 1.068.907,45

Saldo: 0,52

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
10-01-2020	2453	445.141,99					445.141,99	CP - PDCT - REQUALIF. ESC. BÁSICA S.PEDRO DA COVA
13-01-2020	2502		445.141,98				890.283,97	
25-03-2020	3588		178.623,48				1.068.907,45	CONCURSO PÚBLICO - PDCT - REQUALIF.ESC. BÁSICA S.PEDRO DA COVA, CORREÇÃO DO VALOR Pº O TOTAL ESTIMADO DE 1.008.403,26€ + IVA

16. ABR 2020

16. ABR 2020



VALENTIM LOUREIRO Coração de Ouro

143
V. Loureiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião de Câmara de 16-04-2020

PONTO 7

Voto favoravelmente a proposta do ponto 7 “PDCT – Requalificação da Escola Básica de S. Pedro da Cova – Início do Procedimento”, porque concordo com a execução desta obra e acho que até era preciso muitas mais para injetarmos, também a nossa participação de dinheiro na economia, mas quero alertar para uma questão que acho que de via estar acautelada e que já veio noutras aberturas de procedimento. Não concordo com os critérios de adjudicação da proposta pelo preço mais baixo e até como já afirmado pelo Senhor Presidente isto até sob o ponto de vista do custo para a Câmara não o mais barato até porque é uma obra financiada e há outros interesses que deviam ser acautelados, definindo outros critérios de adjudicação da proposta que não o preço mais baixo. Na minha opinião, para além do preço deviam ser avaliados outros componentes sob o ponto de vista do preço/qualidade

Gondomar 16 de abril de 2020

O Vereador,
(Eng.º Leonel Viana)

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Ponto 7

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 7 da ordem de trabalhos. Mesmo considerando o posicionamento da CDU face à crescente municipalização da educação, não podemos deixar de assinalar a necessidade urgente de uma intervenção estrutural na Escola Básica de São Pedro da Cova. Os vereadores da CDU alertam ainda para o facto desta intervenção estar prevista há muito tempo, criando justas expectativas na comunidade escolar, e apelam para que se utilizam todos os mecanismos para que a mesma ocorra com a maior brevidade.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020



145
Vieira

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONSULTA PÚBLICA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para

conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa
com as alterações sugeridas pelo Senhor Presidente da
Câmara, no sentido de o período de discussão pública
passar para sessenta dias.

— votaram contra os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis
e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração
de voto que adiante segue.

— absteve-se o vereador Senhor Sr. Nelson Sousa. —

16. ABR 2020



PROPOSTA

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em 23 de janeiro de 2020 a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de executivo, o início de novo procedimento para elaboração de Proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar, para que os procedimentos de gestão que norteiam a prática da Divisão sejam fundamentados num instrumento legal que os suporte.

Foi dado cumprimento ao Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente no que respeita ao Procedimento do Regulamento, previsto no Título II da Parte III, artigos 96º a 101º, e parte IV, artigos 135º a 147º, tendo sido decidido e desencadeado o procedimento, com indicação do seu objeto e da forma como pode ser processada a constituição como munícipes interessados e como devem estes apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento.

Promoveu-se a audição do Executivo e Dirigentes da Autarquia, do Núcleo Executivo da Rede Social e da população em geral não tendo, em prazo legal, sido apresentada qualquer proposta formal para a elaboração do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar.

Considerando que:

Cumpra à Divisão de Habitação Pública, conforme estipula o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 10.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, por alteração e nova redação à Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, promover a elaboração de um Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar, procedeu a mesma à elaboração do documento que se anexa, e se considera fazer parte integrante desta Proposta, o PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR.



16. ABR 2020

GONDOMAR
deusa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

167
Diana

O presente projeto de regulamento visa a adoção de um regime de arrendamento, tendo como base o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado, e da existência de formas degradadas de alojamento. De acordo com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Nesta conformidade, procedeu-se a uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas com a aplicação deste projeto de Regulamento, verificando-se que os benefícios decorrentes da sua aplicação são claramente superiores aos eventuais custos que possam estar associados à implementação do mesmo. Na verdade, os custos referem-se àqueles que decorrem diretamente dos procedimentos já implementados e em prática na Divisão de Habitação Pública, e os benefícios são os decorrentes da clarificação das regras de acesso e gestão da habitação pública, com claras vantagens de equidade perante todos os munícipes e arrendatários do Município.

Com a aprovação deste Regulamento, o Município de Gondomar realizará a promoção e salvaguarda dos direitos e interesses da população abrangida, por via da regulamentação, em sintonia com a legislação aplicável em vigor, cumprindo, por esta via, uma das suas atribuições, em matéria de habitação social, que lhe estão cometidas, conforme estipula o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 10.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, por alteração e nova redação à Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas são uma decorrência lógica da Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decreto-Lei nos. 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio, daí que, grande parte das vantagens deste regulamento são as de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naqueles diplomas, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos. Do ponto de vista dos encargos, o presente

16. ABR 2020

148
Cláudia

regulamento não implica despesas incomportáveis para o Município, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Assim,

Cumprindo o disposto no artigo 99º, do CPA, que determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, bem como o artigo 101º que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, o órgão executivo deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento;

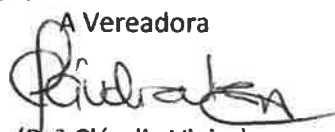
E considerando ainda que a matéria do regulamento em causa, justifica a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos do CPA, no prazo de 30 dias úteis, uma vez que se trata de um regulamento com natureza normativa cujas regras de conduta influenciam a vida dos Municípes, nomeadamente na habitação dos que detêm menor rendimentos;

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere a submissão a Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar e desencadear a publicitação do início do referido procedimento na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Gondomar, nos termos do respetivo aviso de publicitação, anexo a esta proposta.

Gondomar, 13 de abril de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora



(Drª Cláudia Vieira)

149
DHP

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o órgão executivo municipal, em reunião ordinária de, deliberou a submissão do projeto de regulamento a Consulta Pública do REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR e desencadear a publicitação do início do referido procedimento, na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Gondomar, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, considerando que a Câmara de Gondomar pretende definir os critérios de atribuição das habitações património do Município de Gondomar, fixando as condições de acesso e critérios de seleção de arrendamento, no regime do arrendamento apoiado, estabelecer os direitos e deveres dos arrendatários e definir as regras e estabelece as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional público, disciplinando a fruição dos prédios e das frações pelos moradores, salvaguardando os princípios da igualdade e imparcialidade.

Prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos para o Projeto do regulamento: No prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: geral@cm-gondomar.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste nome, número de identificação fiscal, domicílio e respetivo endereço de correio de eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico). No termo do prazo acima identificado, e de acordo com o artigo 100º do CPA, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como munícipes interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo

16. ABR 2020

150
Cláudia

de 30 dias para que se possam pronunciar sobre o teor do Projeto de Regulamento. Subsequentemente, nos termos do artigo 101º do CPA, seguir-se-ão as formalidades legais de aprovação nos respetivos Órgãos Municipais.

Gondomar, de 2020

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Cláudia Vieira)

151
Pleu
/

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Regulamento visa definir os critérios de atribuição das habitações património do Município de Gondomar, fixando as condições de acesso e critérios de seleção de arrendamento, no regime do arrendamento apoiado, bem como estabelecer os direitos e deveres dos arrendatários; define as regras e estabelece as condições aplicáveis à gestão do parque habitacional público, disciplinando a fruição dos prédios e das frações pelos moradores.

A habitação pública é uma das possíveis respostas dos poderes públicos perante a incapacidade do mercado imobiliário privado de satisfazer todas as necessidades de habitação e de garantir a todos o acesso a uma habitação digna, a um preço/renda acessível.

A preocupação pública pelas famílias sem acesso ao mercado privado de habitação tem sido um dos elementos fundadores das políticas de habitação.

O presente projeto de regulamento visa a adoção de um regime de arrendamento, tendo como base o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado, e da existência de formas degradadas de alojamento.

De acordo com o previsto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Nesta conformidade, procedeu-se a uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas com a aplicação deste projeto de Regulamento, verificando-se que os benefícios decorrentes da sua aplicação são claramente superiores aos eventuais custos que possam estar associados à implementação do mesmo. Na verdade, os custos referem-se àqueles que decorrem diretamente dos procedimentos já implementados e em prática na Divisão de Habitação Pública, e os benefícios são os decorrentes da clarificação das regras de acesso e gestão da habitação pública, com claras vantagens de equidade perante todos os munícipes e arrendatários do Município.



16. ABR 2020

GONDOMAR
o futuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

157
Pleu

Com a aprovação deste Regulamento, o Município de Gondomar realizará a promoção e salvaguarda dos direitos e interesses da população abrangida, por via da regulamentação, em sintonia com a legislação aplicável em vigor, cumprindo, por esta via, uma das suas atribuições, em matéria de habitação social, que lhe estão cometidas, conforme estipula o n.º 4 do artigo 2.º e o artigo 10.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, por alteração e nova redação à Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas são uma decorrência lógica da Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decreto-Lei nos. 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio, daí que, grande parte das vantagens deste regulamento são as de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naqueles diplomas, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos. Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas incomportáveis para o Município, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

A Câmara Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 2 de agosto de 2017, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar, submetendo-o a consulta pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo (CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 7 de setembro de 2017, data da publicação do Aviso (extrato) n.º 10349/2017, no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, bem como nos termos dos editais publicitados na página eletrónica do Município e afixados com igual teor nos lugares de estilo).

No decurso do prazo de 30 dias da submissão a consulta pública do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Gondomar, não deu entrada neste Município de Gondomar, qualquer participação ou sugestão dos interessados.

Tendo em conta a publicação de legislação que veio definir as novas políticas de habitação, e entendendo-se primordial a participação de todos na elaboração deste Regulamento, julgou-se pertinente possibilitar a recolha de contributos para enriquecimento do documento.

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas nas alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, bem como o disposto na Lei 32/2016, de 24 de agosto, que procede à primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio,



16. ABR 2020

153
Pleu

GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e os Decreto-Lei ns. 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio, aprova-se a presente proposta de Regulamento de Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar e que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
LEIS HABILITANTES

Este regulamento tem como leis habilitantes o n.º 1 do artigo 65º; o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa; o Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; o Código Civil, na sua redação atual, a Lei 7/2001, de 11 de maio e a Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 2º
OBJETO

O Regulamento tem por objeto adaptar e regular o Novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação – Lei nº 32/2016, de 24 de agosto e, supletivamente, o Código Civil e Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, sendo um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado privado e da existência de formas degradadas de alojamento.

ARTIGO 3º
ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se na área do Município de Gondomar.

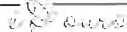
ARTIGO 4º
DEFINIÇÕES

Nos termos e para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:



154
P. Guedes

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1 - Agregado familiar – conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo(s) arrendatário(s) e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, bem como pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de habitação:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e os seus dependentes;
- b) Cônjuge ou ex-cônjuge, respetivamente nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;
- c) Pessoa com quem o arrendatário viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos e os seus dependentes;
- d) Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto há mais de 2 (dois) anos;
- e) Dependente – elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 (vinte e seis) anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- f) Alteração da composição do agregado familiar – Aumento do número de elementos do agregado, quer por via de casamento ou união de facto do titular, quer pelo nascimento de filhos, ou adoção; ou pela contração do agregado, por falecimento e divórcio ou qualquer outra situação que altere a composição do agregado familiar, aquando do realojamento;
- g) Rendimento mensal líquido (RML) – o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, conforme alínea f) artigo 3.º da Lei 32/2016, de 24 de agosto;
- h) Rendimento mensal corrigido (RMC) – rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas na alínea g) do artigo 3.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- i) Retribuição mínima mensal garantida (RMMG) – retribuição mínima garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente.

2 – Núcleo familiar - Conjunto de duas ou mais pessoas pertencentes à mesma família, mantendo uma relação de cônjuges, parceiros numa união de facto ou progenitor e descendentes, e que pode traduzir-se em casal sem filhos, casal com um ou mais filhos, ou pai ou mãe com um ou mais filhos.

3 - Candidatos a beneficiários de habitação pública – qualquer cidadão nacional, ou estrangeiro com título de residência válido em território Português, com residência permanente no Município há mais de 6 (seis) anos, que reúnam as condições previstas nos artigos 5º e 6º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

4 - Cessação do direito de utilização – resultante da caducidade, cessação ou resolução do contrato de arrendamento, determinada pelo Município de Gondomar, ou renúncia pelo arrendatário, bem como pela autonomização de elemento(s) adulto(s) do agregado familiar.

5 - Arrendatário – representante e/ou os cônjuges de cada agregado familiar, titular(es) do direito de ocupação da habitação pública.



GONDOMAR
É a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

155
Pleu

- 6 - Direito de ocupação – prerrogativa concedida a título precário, através de licença administrativa emitida sob a forma de contrato de arrendamento apoiado.
- 7 - Subocupação – capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside.
- 8 - Sobreocupação – capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside.
- 9 - Tipologia adequada – relação entre o número de elementos do agregado familiar e o número de quartos.
- 10 - Transmissibilidade – transmissão do arrendamento de um direito do titular para a esfera jurídica de outro (titular).
- 11 - Residência permanente – aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ocorrem as rotinas diárias e onde está organizada a economia doméstica.
- 12 - Falta de residência permanente – quando a habitação pública se mostre desabitada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.
- 13 - Carência habitacional – a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias, caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança, salubridade e/ou inadequadas à satisfação das suas necessidades e que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para arrendar uma habitação, bem como as situações de necessidade de alojamento urgente, definitivo ou temporário, de agregados familiares sem local para habitar em virtude da destruição total ou parcial das suas habitações ou da demolição das edificações ou estruturas provisórias em que residiam.
- 14 – Agregado familiar carenciado – aquele cujo rendimento médio mensal é inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), corrigido nos termos do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.
- 15 - Hierarquização de candidaturas – sistema de pontuação que avalia as carências a nível habitacional e socioeconómico, classificadas em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos para o efeito.
- 16 - Ocupação abusiva – permanência na habitação pública de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo Município de Gondomar.
- 17 - Renda em regime de arrendamento apoiado – valor devido pela ocupação do fogo, calculada nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.
- 18 - Renda máxima – valor máximo devido pela ocupação da habitação, calculado nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.
- 19 - Transferência – deslocação do agregado familiar para habitação pública distinta, na mesma ou noutra urbanização municipal.



156
Pleu

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20 - Insalubridade – toda e qualquer circunstância ou facto, bem como conduta e/ou comportamento que coloque em causa a higiene sanitária, a segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade das habitações e os espaços comuns. A título de exemplo: a proliferação de grandes quantidades de roupas, utensílios, pequenas máquinas ou outros bens; quantidade considerável de louça suja amontoada na cozinha e/ou marquise, falta de limpeza da cozinha, nomeadamente o fogão/placa, forno e exaustor; falta de limpeza das casas de banho, dos quartos e outras divisões da habitação; colocação de dejetos humanos e/ou animais fora dos sítios a eles destinados; a proliferação de pulgas, carraças e baratas no interior das habitações.

21 - Mau comportamento – todo o comportamento que coloque em causa a segurança de pessoas e bens e que atente contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos que residam nas urbanizações municipais, visitas e todos os colaboradores da Câmara Municipal de Gondomar, bem como a violação das regras e deveres dos moradores, constantes no presente regulamento e decorrentes do contrato de arrendamento celebrado.

22 - Condições de habitabilidade – as condições de que as habitações devam ser possuidoras, em termos de higiene, segurança, saneamento, água, luz/gás, que permitam a quem ali habite, desfrutar daquelas para os fins a que a habitação se destina.

23 - Situações de emergência – aquelas situações decorrentes de catástrofes naturais, tais como inundações, ruína e incêndios de grandes proporções.

24 - Prazo – para efeitos do presente Regulamento, todos os prazos mencionados são contados em dias úteis, a não ser quando expressamente se preveja o contrário. Nessa situação, são contados em dias seguidos, nos termos do calendário gregoriano.

25 - Espaços de utilização comum – correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário, bem como aqueles que a Câmara Municipal de Gondomar venha a designar, nomeadamente:

- a) Átrios de entrada;
- b) Corredores de uso ou passagem comum;
- c) Elevadores;
- d) Espaços destinados a caixas do correio;
- e) Fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura;
- f) Instalações técnicas e equipamentos;
- g) Garagens e outros locais de estacionamento coletivo;
- h) Instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes;
- i) Elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras;
- j) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás; as condutas, contentores de lixo e respetivos abrigos;



GONDOMAR

Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

157
V. Guedes

- l) Antenas coletivas;
 - m) Salas e arrecadações;
 - n) Pátios e jardins anexos ao edifício;
 - o) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores;
- 26 – Espaços públicos – todos os espaços assim designados ou que vierem a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar:
- a) Parques infantis;
 - b) Recintos desportivos;
 - c) Zonas de lazer;
 - d) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento, excluindo os referidos na alínea n) do número anterior;
 - e) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios;
 - f) Relativamente às alíneas a) e b) do presente número devem ser respeitados os horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Gondomar para a utilização dos mesmos;
 - g) No que respeita à alínea e) do presente número, a viatura não pode permanecer mais de 5 (cinco) dias seguidos, no mesmo lugar de estacionamento, exceto nos casos expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Gondomar;
 - h) Deverão ser respeitados os espaços reservados a estacionamento de pessoas com deficiência.
- 27 - Infraestruturas – são consideradas infraestruturas as seguintes, bem como aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar vier a designar como tal:
- a) Rede elétrica;
 - b) Rede de gás;
 - c) Rede de águas;
 - d) Esgotos;
 - e) Iluminação pública.

ARTIGO 5º

EXCLUSÕES

Ficam excluídos do presente Regulamento:

- a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou a projetos transitórios especiais, assim como aquelas que visam assegurar os alojamentos temporários sem cariz social;



GONDOMAR
o Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

158
P. C. U.

- b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transicional, expropriativo ou outro de natureza ou com propósito semelhante;
- c) Os prédios, frações e espaços identificados na alínea anterior ficarão sujeitos ao regime específico para a sua ocupação.

CAPÍTULO II

ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

SECÇÃO I

ACESSO

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1 - Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, de maior idade.
- 2 – Os munícipes cujas condições económico-financeiras não sejam suficientes para arrendar uma habitação condigna, no mercado privado, ou seja, cujos rendimentos médios mensais, corrigidos nos termos do número 1 do artigo 3º. da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, sejam inferiores a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), calculados nos termos do arrendamento apoiado.
- 3 – Aqueles que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento, previstas no artigo 9º do presente Regulamento.
- 4 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na Lei nº. 32/2016, de 24 de agosto.
- 5 - Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante na Lei nº. 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 7º

CRITÉRIOS PREFERENCIAIS

Sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, são consideradas preferenciais, as famílias monoparentais com menores/dependentes, pessoas com deficiência ou com idade igual



ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ou as vítimas de violência doméstica, nos termos do artigo 11.º da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 8º

REGIME EXCECIONAL

1 - Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades, ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social, ou seja, situações de desproteção sociais, resultantes de não estarem asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e que constituam um perigo real, atual ou iminente para a integridade física e psíquica, necessitando de intervenção imediata, incluindo as relativas a violência doméstica, assim como, por motivo de interesse público. Nestas situações, não serão aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza das mesmas.

2 - Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Município, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

ARTIGO 9º

HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 - Está impedido de candidatar-se ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.



GONDOMAR
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

160
16/04/20

ARTIGO 10º
QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 – Constituem requisitos de qualificação dos candidatos para acesso a uma habitação em regime de arrendamento apoiado:

- a) Residência efetiva no Município de Gondomar há, pelo menos, 6 (seis) anos;
- b) Residência em situação distinta de coabitação em fogo municipal arrendado ou adquirido ao Município;
- c) Residência em situação distinta de morada de proveniência de realojamentos efetuados pelo Município;
- d) Rendimento médio mensal corrigido do agregado familiar não seja superior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), nos termos do nº 1 do artigo 3º. da Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro;

2 – As candidaturas já qualificadas poderão, a todo o tempo, ser excluídas, caso se venha a constatar a existência, anterior ou superveniente ao momento da sua apresentação, de algum dos impedimentos previstos no artigo anterior, ou desqualificadas caso se verifique uma deficiente aferição dos requisitos de qualificação previsto no nº1.

SECÇÃO II
ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES

ARTIGO 11º
PROCEDIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO

1 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 - O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Gondomar para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação a definir pelo Município.

3 - Em caso de empate na classificação e inexistência de habitações em número suficiente, o desempate será decidido tendo em conta os critérios de prioridade estabelecidos no presente Regulamento:

- a) Agregado familiar inscrito no Programa PROHABITA, desde que mantenha a residência e condições iniciais e que não apresente situação económica para fazer face à situação;
- b) Falta de condições de habitabilidade e salubridade da habitação;
- c) Agregado familiar com dependentes em situação de perigo ou risco;
- d) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- e) Número de pessoas com deficiência no agregado;



GONDOMAR
1834

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

161
16/04/20

- f) Número de dependentes no agregado;
- g) Tempo de residência no alojamento.

ARTIGO 12º

PUBLICITAÇÃO

A informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma, a forma, local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitadas na Divisão de Habitação Pública e no respetivo sítio na Internet.

ARTIGO 13º

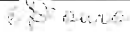
INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

- 1 - A candidatura será apresentada, obrigatoriamente, através de formulário próprio a disponibilizar pelo Município, devendo ser obrigatoriamente atualizada anualmente.
- 2 - Para a instrução da candidatura, devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal ou Assento de Nascimento no caso dos menores. No caso de cidadãos estrangeiros, fotocópia de Passaporte, Bilhete de Identidade ou Cartão de cidadão e Títulos Válidos de Permanência no território nacional;
 - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou comprovativo do registo do Caderno Eleitoral, dos elementos de maior idade;
 - c) Atestado da Junta de Freguesia ou União de Freguesias, comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência (deve especificar há quantos anos) no Concelho de Gondomar (original);
 - d) Histórico mensal de rendimentos da Segurança Social ou outros subsistemas de contribuições, referente a descontos e/ou subsídios de todos os elementos do agregado familiar dos últimos 12 (doze) meses, em idade ativa, mesmo nas situações de estudante e com idade inferior a 26 (vinte seis) anos (original);
 - e) Fotocópia dos 3 (três) últimos recibos de vencimento;
 - f) No caso dos trabalhadores independentes, documento comprovativo de rendimento obtido pelo exercício de trabalho temporário ou de caráter incerto, dos elementos do agregado familiar nesta situação (exemplo: recibos verdes ou declaração do próprio, com indicação dos valores médios auferidos mensalmente com atividade laboral-comercial, por conta própria);



162
16/04/20

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g) Declaração da Segurança Social comprovativa do rendimento social de inserção, de todos os elementos do agregado familiar respeitante aos últimos 12 (doze) meses (original);
- h) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade, comprovativa das pensões e subsídios auferidos (pensão de velhice, de invalidez, de sobrevivência, subsídio de assistência a 3ª. pessoa, subsídio mensal vitalício, complemento por cônjuge a cargo, subsídio de doença, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, complemento solidário para idosos, prestação por maternidade/paternidade) (original);
- i) Fotocópia da última declaração de IRS e/ou IRC e nota de liquidação ou cobrança, tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria, respetivamente, de todos os elementos do agregado familiar. Na inexistência destas declarações, certidão de isenção emitida pelo Serviço Finanças (original);
- j) Declaração de inscrição ativa no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos maiores, em situação de desemprego (original);
- k) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos estudantes, com idades compreendidas entre os 18 (dezoito) e os 26 (vinte seis) anos (original);
- l) Em caso dos bolseiros, declaração da entidade subsidiária indicando a data do início e fim da atribuição, bem como o respetivo valor mensal (original);
- m) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais; da pensão de alimentos – ata de conferência dos progenitores e do fundo de garantia devido a menores e/ou comprovativo de incumprimento de pensão de alimentos;
- n) No caso de pessoas com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, deve ser entregue documento comprovativo e idóneo que ateste tal incapacidade, emitido por entidade competente;
- o) Fotocópia do Contrato de Arrendamento e dos últimos 3 (três) recibos de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
- p) Fotocópia dos três últimos recibos de água, gás e eletricidade;
- q) Comprovativo do estatuto de vítima, alojamento em casa-abrigo, sentença condenatória do Tribunal, conforme o caso, em situações de violência doméstica;
- r) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira/Serviço de Finanças, em como nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação (original);
- s) Declaração em como nenhum elemento do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais e não seja arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação – minuta a fornecer pelo Município.



GONDOMAR
e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

163
D. Leir

3- Sempre que a Divisão de Habitação Pública considere necessário ou surjam dúvidas, poderá exigir aos candidatos que prestem esclarecimentos e/ou comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações apostas.

ARTIGO 14º

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DA CANDIDATURA

- 1- Considera-se liminarmente improcedente a candidatura, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Não reúna as condições de acesso definidas no artigo 6º do presente Regulamento;
 - b) Quem se encontre numa das situações mencionadas no artigo 9º do presente Regulamento;
 - c) O requerente que, após notificação através de carta registada com aviso de receção, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
 - d) O pedido seja ininteligível;
 - e) Quando o representante ou qualquer elemento do agregado familiar tenha visto caducar ou cessar o direito de ocupação de uma habitação pública no Município de Gondomar nos últimos quatro anos, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes do regime de ocupação da habitação;
 - f) Quando, comprovada e fundamentada, se conheça que o agregado familiar ou algum dos elementos que o integrem, é ou foi autor da prática de atividades ilícitas e/ou de condutas desviantes, sempre que, seja por violência, ameaça, ofensas graves ou outras que possam colocar seriamente em causa a segurança, a harmonia ou a tranquilidade do parque habitacional;
- 2- Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de improcedência do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 15º

DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS E INTEGRAÇÃO NA BASE DE DADOS

Os requerentes serão notificados do deferimento da candidatura, e de que, reunindo, no momento, as condições para vir a usufruir de uma habitação pública, passam a integrar a Base de Dados de Candidatura a Habitação Pública.

164
P. 164

ARTIGO 16º

ATUALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

- 1 – Os requerentes de habitação pública devem atualizar, anualmente, através de formulário próprio, na Divisão da Habitação Pública, a candidatura apresentada.
- 2 - A atualização implica a análise, conforme os critérios de hierarquização e de ponderação, e todo o consequente processo de homologação, ou apenas uma informação técnica a confirmar a manutenção dos dados.
- 3 – O não cumprimento da atualização da candidatura no prazo estabelecido, implica a rejeição da mesma e, consequentemente, a sua anulação do registo na base de dados.
- 4 - Sempre que se verifiquem alterações dos dados constantes na candidatura inicial, a comunicação é da responsabilidade do requerente, sob pena do processo ficar desatualizado e impossibilitada a sua reavaliação, originando o arquivamento da mesma.

ARTIGO 17º

ATRIBUIÇÃO E CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO

A atribuição da habitação pública e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a celebração de um contrato de arrendamento apoiado, que se rege pelo disposto na Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e, subsidiariamente, pelo Código Civil; Código do Procedimento Administrativo; Código do Procedimento e Processo Tributário e a Lei Geral Tributária.

ARTIGO 18º

ADEQUAÇÃO DA HABITAÇÃO

- 1 – A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.
- 2 – A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.
- 3- No caso da existência no agregado familiar de membros com deficiências físicas ou mentais, devidamente comprovadas pelos organismos competentes, a tipologia da habitação pode ser superior à prevista, se tal se justificar.
- 4 – A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

*165
Ker*

ARTIGO 19º

EXCLUSÃO

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

ARTIGO 20º

SANÇÕES

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de 2 (dois) anos:

- a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda a prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) O candidato a uma habitação pública que recuse, sem fundamento, uma proposta de realojamento;

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o senhorio detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

CAPÍTULO III

HABITAÇÃO PÚBLICA

SECÇÃO I

ARRENDAMENTO

ARTIGO 21º

FORMA

1 - A atribuição da habitação pública formaliza-se mediante a celebração por escrito do contrato de arrendamento apoiado.



166
166

GONDOMAR
o Ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pela duração de 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, salvo se a Lei estipular período diferente.

3 - O contrato de arrendamento é celebrado sob o regime de arrendamento apoiado e destina-se à habitação permanente e exclusiva do arrendatário e do respetivo agregado familiar, não podendo ser-lhe dado outro fim.

4- Fica impedido de residir na habitação qualquer elemento que, não fazendo parte do agregado familiar, implique a constituição de um novo núcleo familiar.

5 – A renovação referida nos números anteriores ficará dependente da verificação dos requisitos legais definidos pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

ARTIGO 22º

CONTEÚDOS DO CONTRATO

Os contratos de arrendamento apoiado celebrados ao abrigo do presente Regulamento, deverão ser celebrados sob a forma escrita e devem conter os seguintes elementos:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio;
- c) A identificação do(s) arrendatário(s) e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e a localização do locado;
- e) O prazo de arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio;
- h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- j) Menção das regras de utilização dos espaços comuns;
- k) Menção do presente regulamento;
- l) Salubridade;
- m) Maus comportamentos;
- n) Responsabilidade pelas obras de manutenção da habitação;
- o) Sanções legais;

167
Pleu

ARTIGO 23º

REGIME DE RENDAS

- 1 - A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal.
- 2 - As habitações propriedade do Município de Gondomar ficam sujeitas ao regime de arrendamento apoiado (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação).
- 3 - As rendas são calculadas de acordo com o artigo 21.º Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.
- 4 - Por renda máxima entende-se o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 24º

ATUALIZAÇÃO DE RENDA E RENDA MÁXIMA

- 1 – A renda máxima das habitações municipais atualiza-se, ordinariamente, nos termos previstos no regime de arrendamento apoiado em vigor, e extraordinariamente, sempre que, na sequência de reabilitação do imóvel que importe uma melhoria significativa do seu estado de conservação ou do nível de conforto, se justifique a reclassificação do mesmo num outro grupo ou escalão de renda.
- 2 - O Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará ao arrendatário, por escrito, a alteração da renda máxima das habitações municipais.

ARTIGO 25º

REVISÃO DA RENDA

- 1 – O Município atualiza, bienal e automaticamente a renda, de acordo com os rendimentos dos munícipes, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.
- 2 - A renda pode ainda ser atualizada, a todo o tempo, a pedido do arrendatário ou por iniciativa da Câmara Municipal, sempre que se verifique alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, resultante, nomeadamente, de uma das seguintes situações, devidamente comprovadas:
 - a) Morte;
 - b) Invalidez permanente e absoluta;
 - c) Desemprego de um dos elementos do agregado familiar;
 - d) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto;
 - e) Baixa médica de longa duração.



GONDOMAR

e Souro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - A situação de desemprego referida na alínea c) do número anterior e a situação de baixa prolongada referida na alínea e) do número anterior, deverão ser objeto de confirmação semestral, mediante apresentação de documentos comprovativos pelo arrendatário da manutenção da situação de desemprego, e da situação de baixa médica, sob pena de aplicação da renda anteriormente vigente à data da atualização.

4 - A modificação prevista nos números 2 e 3 do presente artigo depende da apresentação, pelo arrendatário, do pedido de atualização da renda, instruído com todos os documentos que o fundamentem.

5 - O Município de Gondomar comunicará ao arrendatário, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a decisão que tiver recaído sobre o pedido formulado nos termos do número anterior, fixando a nova renda, caso o mesmo tenha sido atendido.

6 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização do processo administrativo, designadamente os necessários ao rigoroso apuramento do valor da renda, fixando-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a sua entrega.

7 - Quando da revisão da renda resulte o seu aumento, e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no nº 1 ou no nº 4 do artigo 23.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data dessa alteração.

8 - A decisão de aplicação da renda máxima, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

9 - A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

10 - A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento. A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda apoiada.

ARTIGO 26º

PRESUNÇÃO DE RENDIMENTOS

1 - Nos casos em que os rendimentos familiares tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja documentação que justifique essa natureza, a Câmara Municipal de Gondomar presumirá que o agregado familiar auferir rendimento superior ao declarado, sempre que:



169
Pleu

GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

a) Um dos seus membros exerça atividade que, pública e notoriamente, produza rendimentos superiores aos declarados e ou, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 - No ato em que declare a presunção, a Divisão de Habitação Pública estabelece o rendimento mensal corrigido do agregado familiar, através da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou do valor do rendimento social de Inserção (RSI).

3 - A todos aqueles que demonstrem exercer uma atividade independente, temporária ou de caráter incerto, sem remuneração regular, será presumido o valor do IAS.

4 - No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, devendo os serviços da Divisão de Habitação Pública avaliar a situação e encaminhar para os serviços competentes.

5 - A decisão de aplicação do previsto nos números 3 e 4 do presente artigo, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

6 - A presunção referida no número anterior é refutável mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7 - A prestação de falsas declarações faz incorrer os seus autores em responsabilidade cível e criminal, sendo desencadeados os procedimentos legais previstos no artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ARTIGO 27º

PAGAMENTO DA RENDA

1 - A renda vence no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao décimo dia útil de cada mês.

2 - O pagamento da renda, sempre que efetuado a partir do dia 10º dia útil cada mês, implicará o vencimento de penalização no valor de 20% do valor da renda, ou de outra que venha a ser definida em legislação própria.

3 - O pagamento de renda é efetuado na tesouraria dos serviços da Câmara Municipal de Gondomar, por transferência bancária, débito direto ou outro meio a ser definido.

4 - Em situação de renda em atraso, poderá a Divisão de Habitação Pública proceder à celebração de acordos de regularização, que serão avaliados tendo em conta a situação socioeconómica do agregado familiar, nos termos previstos no artigo 52º do presente Regulamento.



SECÇÃO II
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 28º
DESTINO DA HABITAÇÃO

- 1 - As habitações municipais destinam-se, exclusivamente, à habitação do arrendatário e dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar, não podendo nelas ser exercida qualquer atividade comercial, industrial ou outra.
- 2 - A prática na habitação municipal de qualquer atividade profissional pelo arrendatário, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Gondomar.
- 3 - A autorização prevista no número anterior só será concedida quando a atividade a exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação municipal, previsto no n.º 1 do presente artigo e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.
- 4 - O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

ARTIGO 29º
OCUPAÇÃO EFETIVA

- 1 - O arrendatário deverá ocupar a habitação municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves, findo o qual o contrato cessa.
- 2 - O arrendatário deverá proceder à instalação dos serviços de água e luz no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas chaves.
- 3 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação municipal, devendo comunicar ao Município todas as circunstâncias que determinem a ausência, não podendo a mesma estender-se por período seguido superior a 6 (seis) meses.
- 4 - A não ocupação efetiva da habitação municipal, sem fundamento bastante, no prazo previsto no n.º 1 do presente artigo, determinará a caducidade imediata do arrendamento, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

ARTIGO 30º
RESIDÊNCIA PERMANENTE

- 1 - O arrendatário deverá manter residência permanente na habitação pública atribuída.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

GONDOMAR
o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ocorrem as rotinas diárias e onde está organizada a economia doméstica.

3 - O arrendatário deverá comunicar ao Município de Gondomar todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada superior a 30 (trinta) dias da habitação municipal, indicando os respetivos motivos.

4 - As ausências por tempo superior ao previsto no número anterior, ficarão condicionadas à autorização e verificação dos condicionalismos previstos no artigo 30º do presente Regulamento.

5 - Presume-se que o arrendatário não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação municipal se mostre desabitada, de forma contínua ou interpolada, nos termos do número anterior, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local.

ARTIGO 31º

AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS PERMITIDAS

Apenas serão permitidas as ausências, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a título excecional, por parte do arrendatário e/ou de outros elementos do agregado, nas seguintes situações:

- a) Por motivos de cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto. As situações descritas carecem de reavaliação semestral;
- b) Por motivos de saúde, em que seja necessário sujeitarem-se a tratamentos e/ou internamentos, até ao limite de um (1) ano, sujeito a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- c) Por motivo de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física e psicológica; menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da(s) vítima(s), por períodos não superiores a 6 (seis) meses, sujeitos a renovação, após análise dos motivos invocados e devidamente fundamentados;
- d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares;
- e) Por motivo de detenção em estabelecimento prisional;
- f) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação.

SECÇÃO III
DEVERES DAS PARTES

ARTIGO 32º
DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS

Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais:

- a) Efetuar o pagamento da renda no prazo estipulado pelo Município de Gondomar;
- b) Residir na habitação municipal a título permanente;
- c) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia;
- d) Não depositar detritos, nem alimentos destinados a animais, fora dos locais destinados para o efeito;
- e) Informar a Divisão de Habitação Pública, sempre que se verifiquem alterações dos rendimentos do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta, doença crónica, desemprego/emprego de um dos membros do agregado e/ou outro qualquer motivo socialmente relevante;
- f) Solicitar a transmissão do arrendamento, nos termos previstos no presente Regulamento;
- g) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- h) Conservar a instalação elétrica, bem como todas as canalizações de água e esgotos e assumir as reparações que se tornem necessárias, por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- i) Solicitar autorização prévia ao Município para realização de obras na habitação;
- j) Permitir o acesso à habitação pública sempre que solicitado pelos colaboradores do Município quando, devidamente identificados e no exercício das suas funções, com vista, nomeadamente, à realização de vistorias ou execução de obras;
- k) Manter asseada a habitação pública, bem como as demais zonas comuns;
- l) Respeitar os períodos de descanso, não atentando contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações da vizinhança;
- m) Utilizar a habitação municipal, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- n) Não conferir à habitação pública um uso diferente do previsto no contrato de arrendamento;
- o) Os animais domésticos devem ser mantidos nas devidas condições higieno-sanitárias e nunca em número superior a 2 (dois) animais (cães ou gatos), garantindo que não incomodem a vizinhança nem causem danos;



GONDOMAR
é Saudade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

173
Pleu

- p) Restituir a habitação municipal no estado de conservação em que a mesma foi entregue, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;
- q) Não hospedar, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título a habitação pública;
- r) Informar a Divisão de Habitação Pública sobre quaisquer perigos, situações irregulares ou ilícitas que se verifiquem no interior das habitações municipais ou nos espaços comuns, ou sempre que terceiros se arroguem o direito à habitação;
- s) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de danos causados por uso indevido ou vandalismo dos espaços e respetivos equipamentos;
- t) Manter e conservar as habitações e os espaços comuns em boas condições de higiene e segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade daquelas;
- u) Não adotar comportamentos que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens nem atentem contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos residentes ou intervenientes no espaço habitacional.

ARTIGO 33º

DEVERES DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO PÚBLICA

1 - São deveres da Divisão de Habitação Pública:

- a) Diligenciar o acionamento da garantia de construção e das empreitadas de reabilitação;
- b) Realizar obras nos elementos estruturais da habitação;
- c) Assegurar os custos com a manutenção periódica dos elevadores, plataformas elevatórias, sistemas de bombagem, manutenção de depósitos de águas e outros equipamentos que possam vir a ser instalados nas diferentes urbanizações municipais.

SECÇÃO IV ATUALIZAÇÃO

ARTIGO 34º

ATUALIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR E RESPETIVO RENDIMENTO

1 - Para efeitos do artigo 24º do presente Regulamento, o Município de Gondomar notifica os arrendatários para proceder à entrega dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, pela forma e meios solicitados.



JPh
Alc

GONDOMAR
de Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – O Município de Gondomar pode, a todo o tempo, solicitar ao arrendatário quaisquer documentos e esclarecimentos que considere necessários para a atualização do respetivo processo.

ARTIGO 35º

ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

1 - Apenas o arrendatário e os elementos do agregado familiar inscritos poderão residir na habitação municipal atribuída.

2 - Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Gondomar, salvo as modificações a seguir indicadas que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização:

- a) Nascimento de descendentes do arrendatário ou de qualquer elemento do agregado familiar;
- b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;
- c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de matrimónio ou situação de união de facto por parte do arrendatário titular do contrato;

3 - A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 - As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Gondomar e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.

5 - A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do arrendamento, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para habitação municipal com tipologia mais adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional, não sendo autorizada a coabitação sempre que tal represente a constituição de novo núcleo familiar.

6 - Sempre que seja pretensão a constituição de um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.



GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

175
P. Luís

SECÇÃO V
COABITAÇÃO

ARTIGO 36º

TEMPORÁRIAS E A TÍTULO EXCECIONAL

1 - As coabitações apenas serão admitidas nos casos que a seguir se discriminam, e desde que não se origine a sobreocupação da habitação, nem a constituição de novos núcleos familiares:

- a) Familiares que, por situação grave de saúde, necessitem de retaguarda familiar, e cujas condições habitacionais não sejam as mais adequadas a uma evolução positiva do quadro clínico;
- b) Cuidador/a que se disponibilize prestar apoio ao arrendatário, a necessitar de cuidados de terceiros, e enquanto essa necessidade persistir, não configurando direito a realojamento futuro, nem à transmissão da titularidade do arrendamento;
- c) Para efeitos das alíneas anteriores, a necessidade de cuidados de terceiros deverá, obrigatoriamente, ser comprovada pelo requerente, por via de declaração médica. Deve ser avaliada a possibilidade daqueles cuidados serem prestados na habitação dos cuidadores;
- d) Em situações de extrema gravidade socio familiar e com risco para a integridade física e psicológica de vítimas, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da(s) mesma(s);
- e) Familiares maiores, assim como os respetivos descendentes, em situação de vulnerabilidade social, desde que a situação de fragilidade/vulnerabilidade social seja devidamente sustentada por relatório/accompanhamento social, sendo assegurada a autorização de coabitação, enquanto subsistir a problemática.

2. Os pedidos de coabitação devem ser apresentados por requerimento e carecem de parecer técnico, para posterior despacho.

SECÇÃO VI
TRANSFERÊNCIAS E PERMUTAS

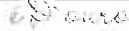
ARTIGO 37º

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSFERÊNCIA

1 - A transferência dos agregados familiares para habitação municipal distinta da ocupada, no mesmo ou noutra urbanização municipal, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

*Mb
Pleu*

2 - Constituem condições cumulativas de transferência:

- a) A existência de habitação municipal disponível de tipologia adequada à composição do agregado familiar;
- b) Inexistência de débitos de renda e/ou outras irregularidades;
- c) Boas condições de conservação da habitação municipal arrendada, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Divisão de Habitação Pública;
- d) Sobreocupação ou subocupação da habitação municipal, relativamente à composição do agregado familiar.

3 - As transferências são decididas pelo responsável da Divisão de Habitação Pública, mediante proposta técnica, com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar.

4 - A transferência formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda, de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

ARTIGO 38º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA DOS ARRENDATÁRIOS

1 - Os arrendatários podem, através de requerimento próprio, requerer a transferência de habitação municipal nas situações a seguir descritas, desde que devidamente comprovadas e quando as circunstâncias o permitam e determinem:

- a) Por problemas de saúde, relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença grave ou crónica impeditiva que, pela sua natureza, impliquem a necessidade de uma diferente localização da habitação;
- b) Quando a mudança de tipologia se imponha para a adequação da habitação pública à composição e caracterização do agregado familiar inscrito;
- c) Em situação de extrema gravidade sócio familiar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que, exclusivamente, para proteção e salvaguarda da vítima;
- d) Tratando-se de arrendatários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que residam em habitação tipologia T1, que requeiram a transferência para uma tipologia superior que lhes permita ter um quarto individual, quando circunstâncias de saúde assim o exigirem;
- e) Outros motivos apreciáveis e excecionais a avaliar pelos serviços da Divisão de Habitação Pública.

2 - O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 - O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que a habitação municipal atual se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação da mesma.



177
Pleu

GONDOMAR
em Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 39º

TRANSFERÊNCIAS POR INICIATIVA MUNICIPAL

- 1 - O Município de Gondomar, na prossecução do interesse público e por decisão devidamente fundamentada, pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outra habitação municipal quando:
- a) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação;
 - b) A transferência for necessária em virtude de situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais;
 - c) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou da urbanização municipal a um fim específico e determinado;
 - d) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.
- 2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação;
- 3 - A transferência, quando definitiva, determinará a emissão de novo contrato de arrendamento, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação;
- 4 - A transferência será executada coercivamente se não for voluntariamente cumprida no prazo que vier a ser fixado para o efeito.

ARTIGO 40º

CONDIÇÕES GERAIS DE PERMUTA

Constituem condições de permuta:

- a) Os motivos referidos nas alíneas a) e b) do número n.º 1 do artigo 38º do presente Regulamento, nos casos em que não existam habitações municipais com a tipologia adequada;
- b) Inexistência de débito de renda e/ou outras irregularidades de ambos os agregados familiares, com exceção dos casos previstos na alínea a) no número 1 do art.º 38º do presente Regulamento;
- c) Boas condições de conservação das habitações municipais, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Gondomar;
- d) Na eventualidade de se verificar a necessidade de realização de obras nas habitações municipais ocupadas, e nas habitações municipais para a qual é solicitada a permuta, ambos os agregados assumem inteira responsabilidade pela sua realização.



GONDOMAR

é Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

*178
Pleu*

ARTIGO 41º

REQUISITOS DE PERMUTA

- 1 - Os agregados familiares devem requerer à Câmara Municipal de Gondomar a permuta habitacional, através de requerimento próprio, aceitando as condições referidas no artigo anterior.
- 2 - A permuta é decidida pela Câmara Municipal de Gondomar mediante proposta técnica com a indicação da habitação municipal de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar a cada um dos agregados familiares envolvidos.
- 3 - A permuta formaliza-se mediante a celebração de um novo contrato de arrendamento e respetiva atualização de renda para os dois agregados familiares envolvidos.

SECÇÃO VII TRANSMISSÕES

ARTIGO 42º

TRANSMISSÃO EM VIDA PARA O CÔNJUGE

- 1 - Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles, sendo que, na falta de acordo, cabe ao Tribunal ou à Conservatória do Registo Civil competente decidir.
- 2 - O Município de Gondomar aguarda a notificação oficiosa da decisão de transmissão, homologada pelo Juiz ou pelo Conservador do Registo Civil, ou a decisão de concentração acordada pelas partes, a fim de proceder em conformidade.
- 3 - O contrato de arrendamento pode ser transmissível desde que o arrendatário rescinda a favor de pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, por ele seja indicada ou, na falta de indicação, a favor do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado, ou de uma das pessoas que integrem o agregado familiar, em consonância com o artigo 1105º do Código Civil.
- 4 - O direito à transmissão do contrato de arrendamento não se verifica se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.
- 5 - Na eventualidade de surgirem outras situações não tipificadas nas alíneas anteriores do presente artigo, o Município de Gondomar reserva-se o direito de, após análise circunstanciada e fundamentada, decidir.



GONDOMAR
e Suro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

179
P. Guedes

ARTIGO 43º

TRANSMISSÃO POR MORTE DO ARRENDATÁRIO

1 - A transmissão do arrendamento, ou a sua concentração no cônjuge sobrevivente ou pessoa em situação análoga, residente no locado há mais de 2 (dois) anos, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Gondomar, com cópia dos documentos comprovativos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.

2 - O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência na habitação municipal ou pessoa que com o arrendatário vivesse na habitação municipal em união de facto há mais de 2 (dois) anos, com a devida autorização da Câmara Municipal de Gondomar;
- b) Ascendente em 1.º grau que com ele convivesse há mais de 2 (dois) anos;
- c) Descendente ou enteado com menos de 1 (um) ano de idade, ou que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano, que seja menor de idade ou frequente estabelecimento de ensino;
- d) Filho ou enteado, que com ele convivesse há mais de 1 (um) ano, com deficiência comprovada superior a 60%.

3 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, residente há mais de 2 (dois) anos no locado; para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho de entre as restantes pessoas que integram o agregado familiar, desde que façam parte integrante do processo de realojamento e se mantenham na habitação municipal até à data de verificação dos factos.

4 - A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar à reavaliação da renda, de acordo com os rendimentos de todos os elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO IV

CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

SECÇÃO I

CESSAÇÃO

ARTIGO 44º

FORMAS DE CESSAÇÃO

O arrendamento cessa por acordo das partes, por iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, por resolução, por caducidade, por renúncia do arrendatário, por alteração das condições que sustentaram o arrendamento, nos termos da alínea m), n), o) e p) do artigo 22º do presente Regulamento ou por outras causas, de acordo com o previsto nos artigos 25º e 26º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.



GONDOMAR

é Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

180
P. Gu

ARTIGO 45º

EFEITOS DE CESSAÇÃO

A cessação do contrato torna imediatamente exigível, salvo se outro for o momento legalmente fixado ou acordado pelas partes, a desocupação da habitação municipal e a sua entrega com as reparações realizadas, que incumbam ao arrendatário, cumprindo o previsto no artigo 34.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 46º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1 - Além das causas de resolução previstas na Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, e nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo senhorio:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 24.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto;
- c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

2 — Nos casos das alíneas do número anterior e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

3 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores do presente artigo, consideram-se também como causa de resolução a violação de alguma das obrigações previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutenção da ocupação, designadamente, por mau comportamento e por insalubridade.



16. ABR 2020

181
P. Cui

GONDOMAR
o Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ARTIGO 47º

CESSAÇÃO POR RENÚNCIA DO ARRENDATÁRIO

O Município de Gondomar considera haver ocorrido a cessação do direito de ocupação da habitação municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no regime do arrendamento apoiado para habitação e, designadamente, quando se verifique:

- a) Não ter o arrendatário necessidade de ocupar a habitação pública;
- b) O não uso da habitação municipal pelo arrendatário ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio;
- c) Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de 6 (seis) meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições: tenham sido realizadas pelo menos 3 (três) tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos; tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação.

ARTIGO 48º

PROCEDIMENTO POR INSALUBRIDADE

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de insalubridade previsto no n.º 19 do artigo 4º do presente regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos, de acordo com a alínea d) do artigo nº 24-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto:

- a) Efetuará uma vistoria de salubridade à habitação, a realizar em dia e hora a marcar, com a presença do arrendatário e/ou seu representante legal, de técnico da urbanização municipal onde se situar a habitação, de outro técnico designado para o efeito e de um representante da Autoridade de Saúde Concelhia de Gondomar, que elaborarão um relatório, relatando o estado em como se encontrava a habitação e/ou os espaços comuns;
- b) Em face dos elementos constantes do relatório produzido pela vistoria realizada, será o arrendatário e/ou seu representante notificado pelo Município de Gondomar para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, proceder às alterações que lhe sejam determinadas;
- c) No final do prazo concedido, será efetuada nova vistoria, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria, e notificadas, foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório;
- d) Se as correções determinadas e notificadas foram todas efetuadas, o processo ficará encerrado;



189
V. C. U.

- e) Se as correções não foram na totalidade e/ou foram em parte efetuadas, em face das conclusões do relatório, o Município de Gondomar desencadeará o procedimento tendo em vista o despejo, com base no incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, e poderá conceder novo prazo, a ser determinado em face dos fins tidos para o efeito, e notificado ao arrendatário e/ou seu representante legal. Findo o qual, efetuará nova vistoria ao local e novo relatório, nos termos e para os efeitos da alínea a) do presente artigo, de modo a aferir se as correções determinadas por aquela vistoria e notificadas foram efetivamente corrigidas, sendo elaborado novo relatório, respetivamente, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;
- f) Sempre que esteja em causa a segurança, salubridade e saúde pública do prédio, pessoas e bens, e a habitação se encontre devoluta, o Município de Gondomar desencadeará a posse administrativa da habitação de imediato, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.

ARTIGO 49º

PROCEDIMENTO POR MAU COMPORTAMENTO

Sempre que se verifiquem circunstâncias e factos que integrem a definição de mau comportamento previsto no nº. 20 do artigo 4.º do presente Regulamento, o Município de Gondomar, desencadeará os seguintes procedimentos:

- a) O técnico da urbanização municipal recolherá todos os elementos adequados e necessários, de modo a instruir o processo, para aferir quem praticou aqueles atos/factos, em que data ocorreram e hora, quem presenciou (testemunhas) e outros elementos que contribuam para o seu cabal esclarecimento e responsabilização;
- b) Em face dos elementos instrutórios recolhidos, será o praticante daquele ato convocado para uma reunião, com a presença do técnico da urbanização municipal, o arrendatário e/ou seu representante legal, para abordarem os factos em presença, e ser determinado em face da avaliação feita as correções a serem implementadas, de modo a que cesse aquele comportamento, sendo concedido um prazo de trinta dias para o efeito, em face do comportamento em análise/presença;
- c) O resultado da reunião referida na alínea anterior, será devidamente notificada ao arrendatário e/ou intervenientes;
- d) Findo o prazo concedido nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do presente artigo, será feita uma nova reavaliação pelas partes intervenientes e será elaborado um relatório desses factos;
- e) Se o mau comportamento cessar no período compreendido no prazo concedido, a Câmara Municipal de Gondomar avaliará, em face dos comportamentos tidos, se avança ou não com o respetivo procedimento com vista



183
P. Guedes

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ao despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento;

f) Se o mau comportamento se mantiver e/ou for considerado grave e reiterado logo na recolha dos elementos e no decurso da reunião tida, o Município de Gondomar desencadeará os procedimentos de despejo, por incumprimento dos deveres do arrendatário, decorrentes do contrato de arrendamento em vigor e nos termos do presente regulamento, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens;

g) Em casos devidamente fundamentados, o Município de Gondomar poderá desencadear a posse administrativa da habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sendo esta precedida da notificação do arrendatário e/ou representante legal, por edital afixado nos locais de estilo e na habitação em questão, de modo a reaver a habitação livre e desimpedida de pessoas e bens, a expensas do arrendatário, sendo efetuada notificação nos termos da alínea d) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto

ARTIGO 50º

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DO ARRENDATÁRIO

1 - Os arrendatários que pretendam cessar o respetivo contrato de arrendamento, têm um prazo mínimo obrigatório de 30 (trinta) dias de pré-aviso que anteceda a entrega das chaves de habitações municipais por parte dos mesmos.

2 - Durante o período dos 30 (trinta) dias, a câmara deverá proceder a vistoria, redigindo um relatório sobre o estado circunstanciado da habitação municipal.

3 - Em caso de não estar a habitação municipal nas devidas condições de habitabilidade, por incúria do arrendatário, a responsabilidade pela reparação será imputada ao mesmo, procurando que este proceda à execução voluntária das obras, mediante o prazo estabelecido para a conclusão das mesmas.

4 - Proceder-se-á, após a conclusão das obras, a uma 2.ª vistoria e, mediante a informação do relatório em que se verifica a casa estar em perfeitas condições de habitabilidade, será acordado com o morador a data da entrega das chaves.

5 - No caso de não realização das obras exigidas ao arrendatário, o Município de Gondomar tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, nos termos do artigo 27.º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.



16. ABR 2020

184
P. Guedes

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

SECÇÃO II

DESPEJO

ARTIGO 51º

PROCEDIMENTOS

1 - De acordo com o previsto nos artigos 25º e 28º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, e nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 46º a 48º do presente Regulamento, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, nomeadamente o despejo, de modo a reaver a habitação municipal desocupada, livre de pessoas e bens.

2 - Quando o despejo tenha por fundamento a mora no pagamento de rendas, o Município de Gondomar desencadeará todos os procedimentos necessários, de modo a ser ressarcido, designadamente através da execução fiscal nos termos do previsto no Código de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

ARTIGO 52º

PLANOS DE PAGAMENTO

1 - Podem ser celebrados planos de pagamento entre o Município de Gondomar e os arrendatários, sobre débitos de rendas em atraso, salvo exceções devidamente consubstanciadas, tendo em conta as especificidades do agregado familiar, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) A prestação do plano de pagamento a realizar não poderá ser de valor mensal inferior a 25,00€ (vinte e cinco euros);
- b) Para débitos até o valor de 1000€ (mil euros) - realização de plano de pagamento de prestações mensais, por período não superior a 18 (dezoito) meses;
- c) Tratando-se de débitos entre 1000€ (mil euros) e 3000€ (três mil euros) - pagamento de 50% do valor da dívida no prazo de 30 (trinta) dias, e liquidação do débito remanescente em plano de pagamentos que não pode exceder os 18 (dezoito) meses;
- d) Em situações em que o débito seja superior a 3000€ (três mil euros) - avaliação circunstanciada do processo.

2 - O incumprimento do acordado durante 3 (três) meses, seguidos ou interpolados, implica o previsto no artigo 46º deste Regulamento e o pagamento integral do montante em dívida.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

185
Oleu

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS E ESPAÇOS COMUNS DOS PRÉDIOS

ARTIGO 53º

PARTES COMUNS

1 - São partes comuns dos edifícios:

- a) Solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todos os elementos da estrutura do prédio;
- b) Telhados, terraços de cobertura, sótãos;
- c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;
- d) Elevadores;
- e) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações e gás;
- f) Conduitas, contentores de lixo e respetivos abrigos;
- g) Antenas coletivas;
- h) Salas e arrecadações;
- i) Pátios e jardins anexos ao edifício;
- j) Cisternas de abastecimento de água e respetivos grupos hidropressores.

2 - Só são de utilização comum pelos arrendatários aquelas que a Câmara Municipal de Gondomar designar.

3 - A gestão das zonas comuns será definida em documento normativo específico.

ARTIGO 54º

ESPAÇOS PÚBLICOS

São espaços públicos:

- a) Parques infantis, recintos desportivos;
- b) Zonas de lazer;
- c) Parques de estacionamento, arruamentos e passeios.

ARTIGO 55º

INFRAESTRUTURAS

São consideradas infraestruturas as seguintes:

- a) Rede elétrica;
- b) Rede de gás;



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

086
Ceu

- c) Rede de águas;
- d) Esgotos;
- e) Iluminação pública;
- f) Coberturas.

ARTIGO 56.º

DIREITOS DOS ARRENDATÁRIOS

- 1 - O arrendatário tem direito a utilizar a sua habitação, assim como as partes comuns do prédio previamente definidas.
- 2 - O arrendatário ou o agregado familiar que expressamente o represente, poderão estar presentes e intervir na gestão das partes comuns. Em representação do arrendatário, pode estar qualquer pessoa desde que para isso esteja mandatada pelo mesmo.

ARTIGO 57.º

FRUIÇÃO DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS

Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita, nomeadamente, das escadarias, patamares, elevadores, entre outros, bem como dos espaços que venham a ser designados como tais pela Câmara Municipal de Gondomar, para aquele efeito.

ARTIGO 58.º

GESTÃO DE PARTES DE USO COMUM DE CADA PRÉDIO

- 1 - A gestão das partes de uso comum do imóvel compete à Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da sua responsabilidade de promover o previsto na alínea h) do artigo nº 24º-A da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto.
- 2 - A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os inquilinos municipais no âmbito de projeto municipal.
- 3 - Os gestores de entrada, eleitos no âmbito do projeto municipal, receberão formação adequada ao exercício das suas funções, colaborando diretamente com a Divisão de Habitação Pública no âmbito da administração dos espaços de uso coletivo.



GONDOMAR
o Saura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

187
D. Guedes

ARTIGO 59.º

OBRAS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 33º do presente Regulamento, ficam a cargo do Município, as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação das redes de água, esgotos e gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As obras de reparação ou outras intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários (exemplo: fixação de estendais e antenas, entre outros);
- b) Os trabalhos de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos e equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, desde que os danos tenham sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

3 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao ressarcimento pelos danos causados.

4 – Serão sujeitos a avaliação circunstanciada os pedidos de apoio formulados pelos arrendatários, para conservação e manutenção da habitação.

ARTIGO 60º

DEVERES DOS ARRENDATÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES DE USO COMUM

1. Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação municipal, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo 53º do presente Regulamento, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2. Os moradores ficam obrigados a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, e a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal. Os moradores devem contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização dos espaços, e a respeitar rigorosamente os mesmos direitos ou os especiais dos restantes moradores.

3. Quanto às partes de uso comum, os moradores devem:

- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- b) Guardar o lixo em sacos bem fechados, que devem ser colocados nos contentores existentes para o efeito, de forma que no seu transporte não ocorram derrames e não se coloque em perigo a higiene e saúde pública;



16. ABR 2020

GONDOMAR
é o melhor

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

188
Pleu

- c) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, durante o dia, e fechada à chave entre as 22:00H e as 08:00H, de modo a que o acesso seja restringido única e exclusivamente aos moradores;
- d) Respeitar e cumprir as deliberações da Câmara Municipal de Gondomar relativamente à utilização e manutenção dos espaços comuns;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada, que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitem, a título doloso ou negligente;
- f) Para facilitar a utilização das escadarias e patamares, deverão existir cuidados na colocação de vasos, evitando excessos e adotando todos os cuidados na sua manutenção;
- g) Avisar a Câmara Municipal de Gondomar sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

ARTIGO 61º

ATOS PROIBIDOS

Quanto às partes de uso comum, é expressamente proibido:

- a) Efetuar quaisquer obras, sem prévia autorização da Câmara Municipal
- b) Destiná-las a usos ofensivos de bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d) Estender roupas no exterior do prédio, sendo apenas permitida a secagem da mesma em estendais apropriados no interior das varandas;
- e) Depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas comuns, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
- f) Produzir ruídos (com vozes, cantares ou ruídos incómodos, devendo regular as máquinas, recetores de imagem e/ou som, bem como outros aparelhos) que perturbem os vizinhos, respeitando sempre o período de repouso diário, sendo expressamente proibida a emissão de barulho entre as 22:00H e as 08:00H;
- g) Fazer fumos, nomeadamente assados de carvão ou queimadas nas varandas, jardins, entradas, escadas, elevadores ou qualquer parte envolvente do empreendimento, que não nas churrasqueiras coletivas existentes;
- h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas para tal não destinadas;
- i) Permanecer nas escadarias e patamares, sendo estes destinados exclusivamente ao acesso das habitações. O acesso às mesmas deve ser efetuado em silêncio, com particular cuidado para evitar barulhos, a partir das 22:00H;



16. ABR 2020

GONDOMAR
é Saura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- j) Jogar à bola junto aos prédios, nos jardins, nos passeios ou parques de estacionamento, devendo estes jogos ser efetuados nos locais próprios (ringue desportivo);
- k) Alterar a estrutura exterior do edifício, nomeadamente, com a instalação de marquises de alumínio, aparelhos de ar condicionado exteriores, estendais, antenas, toldos para o sol e placas publicitárias ou pintura da fachada da habitação sem autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal de Gondomar;
- l) Adotar comportamentos que prejudiquem o bem-estar ou ponham em risco a segurança dos restantes moradores;
- m) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;
- n) Fumar nos espaços comuns adstritos aos blocos;
- o) O acesso a sótãos e coberturas, salvo os casos autorizados pela Câmara Municipal Gondomar.

ARTIGO 62º

ELEVADORES

1 - Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Nenhum utilizador dos elevadores poderá transportar objetos que possam danificar os mesmos ou que ultrapassem o peso estipulado;
- b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
- c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, salvo quando acompanhadas por adultos;
- d) Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar dentro dos elevadores;
- e) Quando os utilizadores, por transporte de objetos ou outra causa, sujem ou danifiquem os elevadores, deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação sendo as custas a seu cargo.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a) a e) do nº 1 do presente artigo, caso as reparações não sejam assumidas pelos arrendatários, o Município de Gondomar reserva-se o direito de desencadear o procedimento cível ou criminal tendente ao ressarcimento pelos danos causados.

ARTIGO 63º

CASOS OMISSOS

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, por pessoa com competência para o efeito.



GONDOMAR
o Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

16. ABR 2020

190
16.4.20
16.4.20

ARTIGO 64º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no Diário da República.



Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 16-04-2020

Declaração de Voto – Ponto 8

Os vereadores da CDU votaram contra o ponto 8 da ordem de trabalhos sobre a proposta para consulta pública do “Projecto de Regulamento da Gestão do Parque Habitacional Público do Município de Gondomar”. Como é sabido, os vereadores da CDU têm alertado com a insistência para a necessidade de um regulamento, nomeadamente quando a maioria PS procedeu ao aumento brutal das rendas dos moradores da habitação municipal, sem que houvesse um regulamento em vigor.

Os vereadores da CDU consideram que estamos perante um projecto de regulamento muito aquém das necessidades e com muitas lacunas.

Os vereadores da CDU não podem deixar de apresentar o seu protesto face ao momento em que este documento é colocado à discussão pública, em plena pandemia, quando a maioria PS adiou sempre esta discussão.

Gondomar, 16 de abril de 2020

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

192
Pleu

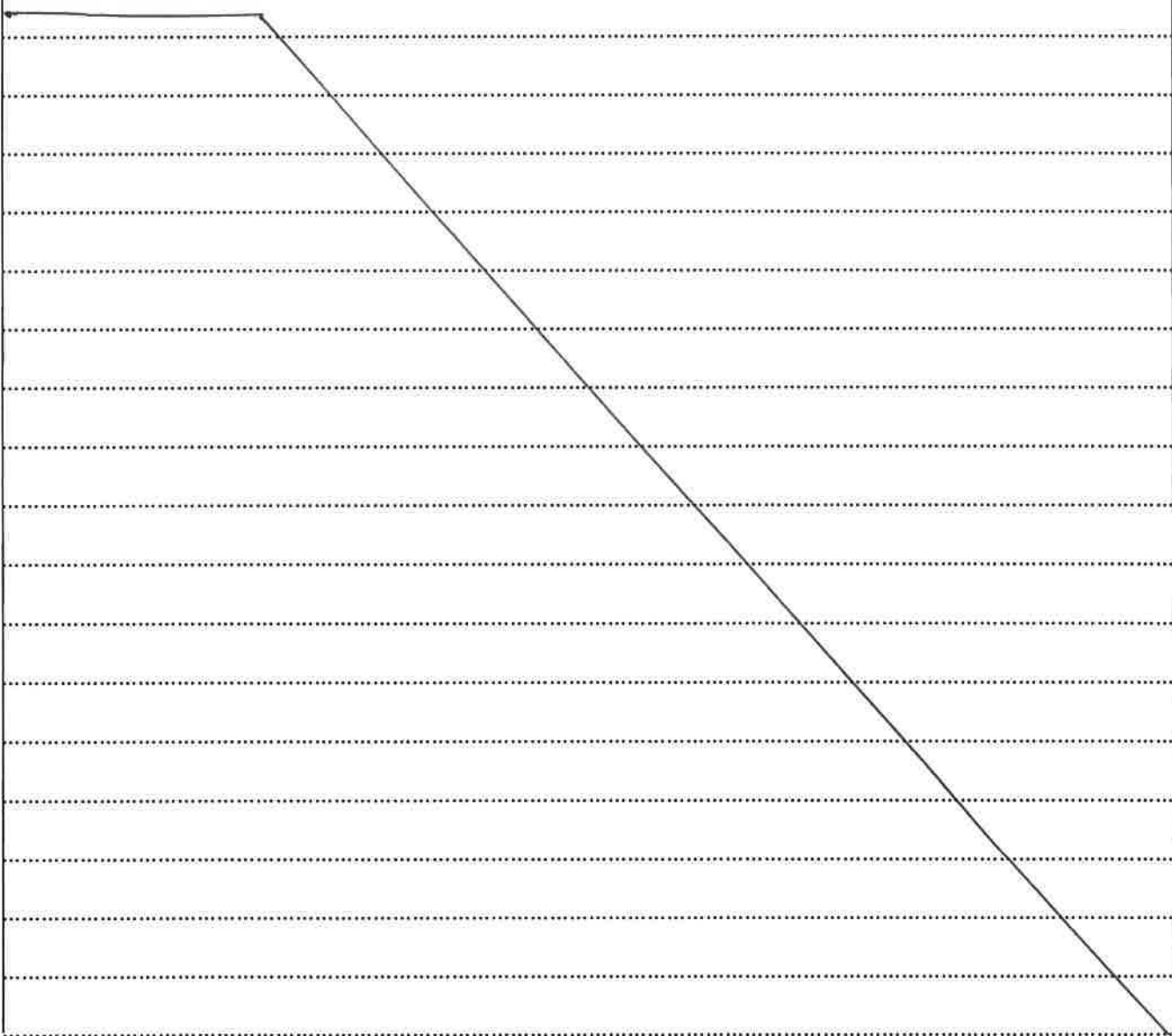


ABAE (ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA) - PROGRAMA ECO-ESCOLAS NO ANO LETIVO 2019-2020

PROPOSTA DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou por unanimidade aprovar a proposta anexa.





GONDOMAR

É a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Prospetiva Educativa

16. ABR 2020

univ. for

*Guiana
pl. novo*

J. A.

*93
P. C.*

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar coopera na implementação do Programa Eco-Escolas há vários anos, sendo que esta parceria tem produzido efeitos positivos, ao nível da obtenção do respetivo Galardão, por parte dos estabelecimentos de ensino aderentes, constituindo-se igualmente como um indicador de desenvolvimento sustentável e de eficiência ao nível da educação ambiental.

Os Planos de Ação desenvolvidos nas várias escolas têm contribuído para uma efetiva sensibilização ambiental, procurando transformar os cidadãos em participantes ativos na proteção dos valores naturais. A promoção de atividades educativas e pedagógicas que contribuem de forma efetiva para o exercício de uma efetiva cidadania plena, visando a preservação do meio ambiente promovendo uma eco-sustentabilidade na própria escola.

No início do ano letivo 2019/2020, manifestaram intenção e candidataram-se ao Programa Eco Escolas, 47 Escolas e Jardins de Infância, conforme deliberação de Câmara de 11 de dezembro de 2019.

Após esta data, verificou-se que a EB 2/3 Marques Leitão efetuou a sua inscrição no Programa envolvendo os alunos, pais, assistentes operacionais, professores e toda a comunidade educativa nos processos de decisão e implementação do mesmo, tendo já realizado o seu Conselho Eco-Escolas.

A Câmara Municipal de Gondomar, Município Parceiro do Programa, comprometeu-se a apoiar as escolas inscritas mediante a atribuição de um subsídio no valor de 70 €/escola.

Face ao exposto, **PROPÕE-SE**, que a Exma. Câmara Municipal, delibere autorizar o pagamento de uma inscrição adicional à ABAE (Associação Bandeira Azul da Europa) no Programa Eco-Escolas no ano letivo 2019-2020, no valor de 70 euros.

Gondomar, 3 de abril de 2020

CABIMENTO

Ref.º Prog. Eco Escolas

S. Req. Educação

C. Custos _____

Orç.º/PP 20020215 (2018/15-5)

ºº Seq. CAB. 41199

**Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora**

(Dra. Aurora Vieira)

SEQ. COMPROMISSO

60144



CÂMARA MUNICIPAL

16. ABR 2020

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h 30m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Alf. do Rei Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Considerando que a reunião se realizou por videoconferência e na impossibilidade de a presente folha ser assinada por todos, certifico que participaram na mesma:

OS(AS) VEREADORES(AS), Senhores (as):

Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

José Fernando da Silva Moreira

Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

Major Valentim dos Santos de Loureiro

Eng.º Leonel Arcanjo Neves Viana

Dr. Daniel Filipe Oliveira Vieira

Dr. José António da Silva Pinto

Dr. Nelson Jorge Sousa Neves

A TÉCNICA SUPERIOR,

Alf. do Rei Santos